

AO EXPEDIENTE DO DIA
24 de 11 de 15
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Emano Santos

PROJETO DE LEI Nº 614 , DE 2015

"Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Fé e Alegria do Brail, localizada no Município de João Pessoa. neste Estado".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecido de Utilidade Pública a **FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA**, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação Projeto Alegria e Paz (PAP) que é uma entidade sem fins lucrativos que existe há mais de de 10 anos e tem sua sede á Rua Dr. Mariano Barbosa nº 30 , Bairro dos Ipês, tem como objetivo dar apoio ás crianças carentes fornecendo aulas e promovendo atividades extracurriculares . Assim, a nossa missão é contribuir para formação social, educacional, cultural e profissional de crianças e adolescentes gerando transformação social e promovendo a formação de cidadãos.



São ofertados aos alunos melhores condições e oportunidades para a sua formação complementando a sua educação regulamentar

Atualmente são desenvolvidas atividades com crianças e adolescentes cuja faixa etária consiste entre 03 aos 15 anos, totalizando um número de 30 crianças. As atividades se dão através da integração cultural onde se destina nas áreas de música, teatro, dança, artes plásticas, além da parte cultural, também é oferecida oficina de leitura, sempre conscientizando da importância da leitura e transformando-a em prazer e reforço escolar do 1º ao 8º ano de todas as disciplinas, incluindo língua estrangeira (inglês), dando ênfase principalmente ao acompanhamento da frequência e manutenção da média escolar, visando conter a crescente evasão escolar.

A Associação Alegria e Paz possui um trabalho sério e responsável, onde o sonho é transformar seus participantes em cidadãos éticos, íntegros e moralmente corretos, colaborando diariamente com a Arte, Cultura e Lazer, possibilitando o conhecimento, a integração social e fazendo com que os mesmos alcancem seus sonhos.

Segue em anexo extenso contexto probatório, que vem a comprovar o trabalho da Associação Projeto Alegria e Paz, bem como a demonstrar o período superior a 2 (dois) anos para o reconhecimento de utilidade pública, como determina a legislação, eis que fora registrado no ano de 2012.

Por tais razões, demonstrada a pertinência da presente matéria, este parlamentar proponente da matéria vem requerer a aprovação do presente projeto, por seus pares, em seguida, a sanção do Excelentíssimo Prefeito, para que se coloque em prática a presente medida.

Sala das Sessões, em 19 de Novembro de 2015.


Emmano Santos
Deputado Estadual PTN

DECLARAÇÃO



Declaro, para fins de CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, que a **Fundação Fé e Alegria do Brasil**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.250.411/0024-22, situada à Rua Visconde de Ouro Preto, 505, Alto do Céu, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58027-641, funciona efetivamente e em contínuo exercício desde o ano de 2011 nesta cidade, realizando serviços de assistência social com crianças e adolescentes e em observância às normas legais, em especial à Lei nº 6.324/1996.

O acima referido é verdade e dou **fé de ofício**.

João Pessoa, 03 de novembro de 2015.

Jefferson Pereira da Costa e Silva
Coronel da Polícia Militar do Estado da Paraíba da Ativa, ora Diretor
do Serviço de Segurança e Transporte do Tribunal Regional do
Trabalho da Paraíba (13ª Região)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.250.411/0024-22 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/11/2011
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO FE E ALEGRIA DO BRASIL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FE E ALEGRIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 87.30-1-02 - Albergues assistenciais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R VISCONDE DE OURO PRETO	NÚMERO 505	COMPLEMENTO	
CEP 58.027-641	BAIRRO/DISTRITO ALTO DO CEU	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO NORIVAL.OLIVEIRA@FEALEGRIA.ORG.BR		TELEFONE (11) 5060-5800	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/11/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **14/09/2015** às **08:30:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Fé e Alegria

Movimento de Educação Popular Integral e Promoção Social



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MONTES R. 629196 /2011

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2011.

Aos vinte dias do mês de outubro, às nove horas, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho Curador da Fundação Fé e Alegria do Brasil, em sua sede à Rua Rodrigo Lobato, 141, Sumaré, São Paulo, SP, convocada nos termos de seu estatuto pelo Diretor Presidente da Diretoria Nacional. Feita a chamada constatou-se a presença dos seguintes conselheiros: Pe. João Cláudio Rohden sj, Pe. Luiz Fernando Klein sj; Sr. Takasi Simizu, Sra. Sonia Maria Vasconcelos de Magalhães, Sr. Silvio Calazans de Toledo Piza e o Pe. Carlos Fritzen sj Diretor Presidente da Diretoria Nacional, tendo justificado sua ausência por motivo de viagem, o Pe. Pedro Rubens Ferreira de Oliveira sj. O Presidente do Conselho iniciou os trabalhos do dia e apresentou a pauta dos assuntos a serem tratados conforme convocatória: 1) **Aprovação das alterações do estatuto;** 2) **Homologação dos atos da diretoria;** 2.1) Cancelamento da alteração do endereço da filial Paraná - CNPJ 46.250.411/0002-17 para a nova filial em João Pessoa-PB; 2.2) Abertura da filial de João Pessoa - PB; 2.3) Abertura da filial de Cuiabá - MT - Centro de Educação Infantil Pe. Emílio Reinehr; 2.4) Abertura da filial de Cuiabá - MT - Centro de Educação Infantil Pe. José Tencate; 2.5) Abertura da filial de Cuiabá - MT - Centro de Educação Infantil Rosa Mutran Maluf; 2.6) Abertura da filial de Cuiabá - MT - Centro de Educação Especial Vida e Fraternidade; 2.7) Inclusão de atividades econômicas secundárias no CNPJ 46.250.411/0001-36; 2.8) Inclusão de atividades econômicas secundárias no CNPJ: 46.250.411/0014-50. Aprovada a pauta seguiram-se os trabalhos. 1) **Aprovação das alterações do estatuto;** Foi apresentada a versão final do estatuto. As alterações estatutárias foram discutidas e analisadas, contemplando as sugestões dos conselheiros que, após a revisão na presente reunião, foram aprovadas por unanimidade pelos Conselheiros. A seguir se transcreve a redação final, e se determina sua vigência a partir desta data:

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL - CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL - CNPJ: 46.250.411/0001-36 - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E FORO - ARTIGO 1º: A Fundação

Fé e Alegria do Brasil é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter beneficente, educativo, cultural e de promoção social, e faz parte das obras e finalidades educativas da Companhia de Jesus, doravante designada simplesmente Fundação. **ARTIGO 2º: A Fundação inspira-se no Ideário de Fé e Alegria Internacional, na experiência pedagógica da Companhia de Jesus e no Diálogo Intercultural e Inter-religioso. ARTIGO 3º: A Fundação foi criada aos oito dias do mês de maio de 1981 e registrada sob nº 25.413, aos cinco dias do mês de agosto de 1981, no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital, e tem sede e foro em São Paulo, Capital, estado de São Paulo, na Rua Rodrigo Lobato nº 141, bairro Sumaré. Parágrafo único: A Fundação tem duração indeterminada e o seu exercício social coincidirá com o ano civil. CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS E ATIVIDADES - ARTIGO 4º: A Fundação, inspirada nos princípios evangélicos, sem qualquer objetivo de lucro, nem de política, tem os seguintes objetivos: a) estender a educação integral às classes **desfavorecidas;** b) promover o desenvolvimento espiritual e o bem-estar social das regiões marginalizadas; c) interessar os diversos setores públicos e particulares do país no desenvolvimento integral e no bem-estar da comunidade nacional; d)**

Handwritten signatures and initials on the right margin.

78º TABELA DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1639 - CERQUEIRA CEARÁ
T. 1050A/50



Fé e Alegria

Movimento de Educação Popular Integral e Promoção Social



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Posse Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 629196 /2011

estimular a ajuda econômica dos setores públicos e privados para o melhor cumprimento dos fins da Fundação. **ARTIGO 5º:** Para atingir os seus fins institucionais, a **Fundação** poderá empregar as seguintes finalidades, mas não limitadas a: **a)** promover, criar e manter dentro de suas possibilidades, em qualquer lugar do território nacional, o funcionamento de centros educativos, recreativos e esportivos, bem como de promoção social e comunitários; **b)** apoiar o desenvolvimento de projetos de ação comunitária, projetos de cooperativas de produção e serviços e outros de promoção social com vistas a fortalecer os vínculos familiares; **c)** elaborar e divulgar materiais didático-pedagógicos, desenvolver pesquisas ou outras formas de produção de conhecimentos, publicar e distribuir publicações próprias ou de terceiros; **d)** Executar serviços de radiodifusão e TVs educativas, com finalidade exclusivamente educativa e cultural e para promover educação para a cidadania, com seus programas estabelecidos pelo seu Conselho de Programação, tendo como escopo promover o desenvolvimento cultural e técnico - científico, abrangendo todos os níveis de ensino e sob a responsabilidade da Diretoria Nacional que, no sentido aqui formalmente definido, explorará todas as modalidades de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens que lhe forem outorgadas pelo Poder Concedente; **e)** estimular a participação de grupos envolvidos nos diversos projetos e programas da **Fundação** e animar a criação de Conselhos Comunitários para fortalecer a organização e participação da comunidade em geral; **f)** contribuir na definição de políticas públicas para a infância e a adolescência; **g)** realizar atividades e eventos artístico-culturais, através da realização de espetáculos musicais, teatrais, exposições e demais atividades de caráter cultural; para promover a difusão da cultura à sociedade. **Parágrafo 1º:** No âmbito de sua finalidade e objetivos sociais, a **Fundação** prestará serviços gratuitos permanentes e sem nenhuma discriminação de clientela. A gratuidade aplicada pela **Fundação** diz respeito ao atendimento de quem dela necessitar (pessoas carentes), será realizada dentro dos critérios e requisitos estabelecidos pelo **Conselho de Curadores** e terá como parâmetros, entre outros, os determinados pelas normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social, pautados pelo princípio da universalidade do atendimento. **Parágrafo 2º:** A **Fundação**, na execução dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa e cultural, estabelece e se compromete a que: **a)** os integrantes da Diretoria Nacional sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois da aprovação de seus nomes pelo Poder Concedente (Ministério das Comunicações); **b)** os integrantes da Diretoria Nacional não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar, nem exercerem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial; **c)** os membros da Diretoria Nacional não poderão participar da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, em excesso aos limites fixados pela legislação pertinente; **d)** qualquer alteração estatutária dependerá de prévia autorização do Poder Concedente; **e)** reservar 20% (vinte por cento) do tempo total de sua programação para a veiculação de programas produzidos, fornecidos ou orientados pelo órgão competente do Governo Federal, responsável pela coordenação, a nível nacional, da área de tecnologia educacional; **f)** manter a disponibilidade do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas da União Federal e de outros Estados e Municípios. **g)** permitir, a qualquer tempo, que estabelecimentos de ensino superior

Handwritten notes: Mary R, AN

TABELAÇÃO DE TÍTULOS
TA, A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y, Z
ADEL RISOZZINI - TABELAÇÃO
LUGUIGNO TERRACINI - TABELAÇÃO

1050A/15011



Fé e Alegria

Movimento de Educação Popular Integral e Promoção Social



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
RECÍPILO nº 629196 (2011)

dos Municípios atingidos pelo alcance da emissora, possam participar da programação, mediante convênio e/ou acordo a serem firmados entre as partes; h) manter o quadro de pessoal da emissora educativa composto por pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros. **Parágrafo 3º:** O Conselho de Programação será composto de 05 (cinco) membros, residentes no País, de reconhecida capacidade cultural, privilegiando os representantes da sociedade civil e órgãos de Educação e Cultura do Município e cidades circunvizinhas, com o objetivo de analisar o conteúdo pedagógico e acompanhar a programação da emissora educativa. I – Compete ao Conselho de Programação: a) estabelecer as diretrizes gerais da programação veiculada por suas emissoras, obedecendo à legislação específica; b) elaborar a programação; c) analisar e aprovar a programação e outros centros de produção, para eventual veiculação em suas emissoras; d) produzir material impresso para utilização em conjunto com programas educativo-culturais de rádio e/ou televisão; e) promover a divulgação de trabalhos relacionados com ensino, pesquisa e serviços à comunidade, pelas formas mais adequadas; f) colaborar com planos dos Governos Municipal, Estadual e Federal, visando o desenvolvimento educacional e tecnológico da população. **ARTIGO 6º:** A Fundação, de caráter nacional, para melhor consecução dos seus objetivos, poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir escritórios, representações ou filiais em todo o território nacional, bem como estabelecer marcas, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 7º:** A Fundação é administrada pelos seguintes órgãos: a) Conselho de Curadores; b) Conselho Fiscal; e c) Diretoria Nacional. **Seção I - Do Conselho de Curadores - ARTIGO 8º:** O Conselho de Curadores, órgão soberano da Fundação, compõe-se de 06 (seis) membros, competindo-lhe a guarda suprema, a conservação, a ampliação e a estrita aplicação dos objetivos mencionados nos artigos 4º e 5º deste estatuto, visando à melhor consecução dos objetivos educacionais e culturais da Fundação. **Parágrafo 1º:** O Conselho de Curadores será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) jesuítas e 03 (três) não jesuítas. **Parágrafo 2º:** O Conselho de Curadores será presidido por um membro escolhido pelo próprio Conselho, entre seus integrantes, que, necessariamente, será um jesuíta, a quem caberá o voto de qualidade nas deliberações. **Parágrafo 3º:** Na ausência do Presidente, os membros do Conselho de Curadores elegerão entre eles um coordenador para constituir e presidir a mesa de trabalhos em suas reuniões ordinárias e extraordinárias. **Parágrafo 4º:** No impedimento da Diretoria Nacional, assume interinamente o Presidente do Conselho de Curadores, encaminhando o processo de solução. **ARTIGO 9º:** A duração do mandato dos membros do Conselho de Curadores é de 03 (três) anos, sendo possível uma nova nomeação, salvo em caso de morte, afastamento estatutário ou renúncia expressa ou tácita do respectivo titular. **Parágrafo 1º:** A renúncia tácita se caracterizará pela ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Curadores. **Parágrafo 2º:** Em decorrência deste estatuto, o afastamento de membro do Conselho de Curadores só poderá ser determinado, em única instância, por deliberação e votação de 03 (dois terços) dos titulares do Conselho, assegurada ampla defesa através de procedimento próprio. **ARTIGO 10º:** A renovação do Conselho de Curadores poderá ser parcial ou total, mediante nomeação realizada por seus próprios integrantes, a partir de lista tríplice de candidatos apresentada pela Diretoria

*MARY B
RKH*

1050A501
Fundação Fé e Alegria do Brasil
Rua...
22 NOV 2011

Alm



Fé e Alegria

Movimento de Educação Popular Integral e Promoção Social



Nacional em comum acordo com o Provincial da Companhia de Jesus do Brasil. Os candidatos deverão ser de comprovada idoneidade, em sintonia com os princípios de Fé e Alegria e capazes de assegurar a perpetuação da tradição da Fundação.

ARTIGO 11º: São atribuições do Conselho de Curadores: a) aprovar o direcionamento estratégico, fixar as diretrizes de atuação da Fundação e exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da organização; b) eleger o Presidente da Diretoria Nacional, observado o disposto no artigo 17º, parágrafo 1º, do presente estatuto; c) completar, por eleição, o número de seus componentes, em conformidade com os dispositivos estatutários; d) coadjuvar a Diretoria Nacional, mediante propostas e sugestões, na consecução das finalidades da Fundação e no bom desempenho de suas funções administrativas; e) avaliar e aprovar os atos da Diretoria Nacional no que se refere à aquisição ou à oneração de imóveis, preenchidas as exigências legais, mediante alvará judicial; f) deliberar, como última instância, sobre quaisquer questões pertinentes à gestão da Fundação ou decorrentes das normas estatutárias ou regimentais; g) decidir sobre a reforma do presente estatuto ou dos regimentos de qualquer dos órgãos componentes da Fundação, em instância suprema; h) deliberar sobre a extinção da Fundação; i) definir as práticas de governança e apoiar as atividades relacionadas ao desenvolvimento institucional; j) aprovar o relatório de atividades, o orçamento anual da Fundação, a política de investimentos, a alocação de recursos a programas e projetos, além das contas anuais apresentadas pela Diretoria Nacional, nos termos na alínea seguinte; k) aprovar, anualmente, até 30 (trinta) de abril de cada ano, a Prestação de Contas, instrumentalizada nos Demonstrativos Contábeis e Financeiros, acompanhados de pareceres do Conselho Fiscal e de auditoria externa, se for o caso, bem como o Relatório de Atividades, todos referentes ao exercício anterior e apresentados pela Diretoria Nacional, a serem examinados, posteriormente, pelo Ministério Público; l) convocar reuniões extraordinárias, bem como à Diretoria Nacional, ou qualquer um dos seus integrantes, quando entender necessário; m) acompanhar e fomentar o relacionamento da Fundação com outras organizações nacionais e internacionais, bem como demais públicos de interesse; n) realizar, anualmente, um processo de avaliação do órgão e de seus integrantes; o) aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos daquela, sendo observado, no entanto, o disposto no parágrafo único do artigo 24º infra; p) aprovar propostas para a criação de filiais e outras unidades nacionais; q) conceder licença temporária aos membros do Conselho de Curadores; r) eleger os membros do Conselho Fiscal; s) resolver os casos omissos do regimento interno.

ARTIGO 12º: O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, sendo uma reunião, no final do ano civil, para aprovação do orçamento do exercício subsequente e outra, no primeiro semestre, sempre por convocação do Presidente da Diretoria Nacional, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, seja para eleger e empossar os membros desta, quando for o caso, seja para examinar o Relatório de Atividades, as contas e o balanço geral relativo ao exercício anterior.

Parágrafo único: Extraordinariamente, o Conselho de Curadores poderá ser convocado pelo Presidente da Diretoria Nacional por ½ (metade) de seus membros, sempre que for necessário, com antecedência de 10 (dez) dias. Nessa hipótese, não sendo possível a realização de forma presencial, será permitida a realização por outros meios disponíveis, como teleconferência, entre outros.

ARTIGO 13º: O Conselho de

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large number '2' and several illegible signatures.

16º TABELA DE PREÇOS
R. AUGUSTA, 1411 - JARDIM BARRA DO VALE - SÃO PAULO - SP
DEU BISSOGNIN - TABELA

1050A1501
CNPJ 48.250.411/0001-36

DE MAD...
LINA



Fé e Alegria

Movimento de Educação Popular Integral e Promoção Social



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoas Jurídicas S.P.
MICROFILME Nº 629196 (201)

Curadores só poderá deliberar e votar os assuntos especificamente constantes na ordem do dia com a presença de, pelo menos, 1/2 (metade) de seus membros.

ARTIGO 14º: Para deliberar sobre a matéria prevista nas alíneas "b", "e", "g", "h", "j" e "k" do artigo 11º do presente estatuto, será exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Curadores.

Seção II - Do Conselho Fiscal - ARTIGO 15º: O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Fundação e compõe-se de 03 (três) membros efetivos, dotados de competência necessária, e 01 (um) suplente.

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal será nomeado e empossado pelo Conselho de Curadores, pelo prazo de 03 (três) anos, sendo permitidas reconduções.

Parágrafo 2º: O Conselho Fiscal deverá ser constituído por, no mínimo, 02 (dois) membros efetivos (jesuítas) e a presidência deste Conselho será exercida por um jesuíta, obrigatoriamente.

Parágrafo 3º: O Conselho Fiscal será presidido por um membro escolhido pelo próprio Conselho, entre seus integrantes, que, necessariamente, será um jesuíta, a quem caberá o voto de qualidade nas deliberações.

Parágrafo 4º: A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será feita por seu Presidente, por meio de correspondência eletrônica ou por via postal e, ainda, excepcionalmente, por telefone.

ARTIGO 16º: São atribuições do Conselho Fiscal: a) fiscalizar os atos da Diretoria Nacional da Fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; b) analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Curadores; c) opinar sobre o orçamento anual da entidade, elaborando o respectivo parecer sobre programas ou projetos relativos às atividades desta, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira; d) informar ao Conselho de Curadores eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições; e) examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da entidade e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público; f) manifestar-se tecnicamente sobre a alienação de bens imóveis e de bens móveis e equipamentos de grande valor; g) solicitar reunião com a Diretoria Nacional quando ocorrer motivo grave e urgente em assuntos de sua competência; h) reunir-se sempre que necessário para examinar os documentos a ele afetos; i) requisitar à Diretoria Nacional da Fundação todos os documentos, notas e recibos para a avaliação das contas.

Seção III - Da Diretoria Nacional - ARTIGO 17º: A Diretoria Nacional é o órgão de administração da entidade, cabendo-lhe executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas baixadas pelo Conselho de Curadores, e será composta por um Diretor Presidente e um Diretor de Educação e Ação Pública. O Diretor Presidente e o Diretor de Educação e Ação Pública serão nomeados pelo Provincial da Companhia de Jesus do Brasil, por 03 (três) anos, com direito a nomeações subsequentes. O Diretor Presidente, também denominado Presidente da Fundação, será nomeado pelo Provincial da Companhia de Jesus do Brasil a partir de lista tríplice, oportunamente elaborada pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo 1º: Na escolha dos nomes que comporão a lista tríplice, da qual sairá o Diretor Presidente, deve conter pelo menos um jesuíta. Na hipótese de não ser possível encontrar um religioso da Companhia de Jesus para fazer parte da lista tríplice, ou se o que dela constar não puder dedicar-se a essas funções, o Provincial da Companhia de Jesus do Brasil poderá escolher um não jesuíta para o cargo de Diretor Presidente, cujo mandato será considerado provisório, até que seja possível sua substituição por um jesuíta, quando então o Conselho de Curadores elaborará nova lista tríplice mediante simples solicitação do Provincial da Companhia

TABELA DE NOTAS
PROVINCIAL DA COMPANHIA DE JESUS DO BRASIL
1050A/5013

www.feyalegria.org/brasil

Fundação Fé e Alegria Brasil - CNPJ nº 46.250.411/0001-38
Rua do Lobo, 141 - Sumaré - São Paulo - S.P. - cep. 05090-130 - Tel / Fax: (11) 3865-9761 / e-mail: fealegria@uol.com.br
Membro do UNESCO/UNICEF - STATUS ROSTER ECOSOC - ONU - CNAS Nº 23.002.000.853/845
Insc. nº 0.21.098.037/0504.72 - Registro 107196 - 27.06.1999

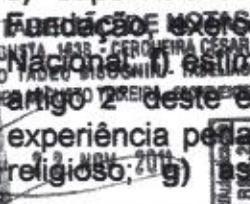
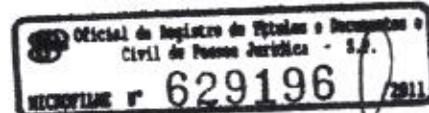
Handwritten signatures and initials, including a large '2' and 'MAY'.



Fé e Alegria

Movimento de Educação Popular Integral e Promoção Social

de Jesus do Brasil. **Parágrafo 2º:** Os membros da Diretoria Nacional não respondem pessoalmente pelas obrigações assumidas pela Fundação, nem mesmo subsidiariamente, salvo quando praticarem atos dolosos de gestão que acarretem a sua responsabilidade pessoal. **ARTIGO 18º:** A Diretoria Nacional reunir-se-á por convocação do seu Diretor Presidente, para deliberar sobre assuntos da Fundação. **ARTIGO 19º:** São atribuições da Diretoria Nacional, além da prática de todos os atos normais da organização e da gestão da Fundação: a) organizar listas tríplices de candidatos para o preenchimento das vagas verificadas no Conselho de Curadores, nos termos do artigo 11º; b) planejar e coordenar as atividades administrativas e operacionais da Fundação; c) cumprir e fazer cumprir o estatuto, bem como as normas e as deliberações do Conselho de Curadores; d) realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituírem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho de Curadores; e) investir os recursos da Fundação, visando a maiores vantagens patrimoniais e financeiras e realizar operações de crédito, desde que não onerem os bens imóveis, ouvido o Conselho de Curadores; f) submeter ao Conselho de Curadores propostas para a criação de filiais e outras unidades nacionais; g) aprovar a criação de Coordenações, Comissões e Comitês em âmbito nacional, propostos pela Coordenação Executiva Nacional, inclusive indicando seus líderes; h) contratar e dispensar pessoas de saber especializado para desempenho de funções estratégicas em âmbito nacional e submeter ao Conselho de Curadores a política de pessoal da Fundação; i) comprar e vender bens móveis e imóveis, ressalvado o patrimônio fundacional, como também dar autorização específica quando referente a bens móveis e outros, de acordo com a legislação; j) aprovar o plano de cargos e salários da Fundação proposto pela Coordenação Executiva Nacional, sendo o regime jurídico do pessoal o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); k) aprovar o plano de mobilização de recursos desenvolvido pela Coordenação Executiva Nacional; l) analisar e submeter ao Conselho de Curadores o planejamento estratégico e o relatório anual de atividades da Fundação elaborados pela Coordenação Executiva Nacional; m) analisar o orçamento anual, a prestação anual de contas, relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Curadores; n) contratar auditoria independente, monitorar e avaliar sua atuação; o) enviar ao Ministério Público e a outros órgãos públicos o relatório anual de atividades e o balanço patrimonial, de acordo com a legislação em vigor; p) elaborar e propor alterações do estatuto da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho de Curadores. **ARTIGO 20º:** Compete ao Diretor Presidente: a) representar a Fundação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo delegar essa atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores; b) orientar, dirigir e supervisionar a administração da Fundação, executar e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Curadores, e as resoluções da Diretoria Nacional; c) convocar as reuniões do Conselho de Curadores, bem como convocar e presidir as da Diretoria Nacional; d) exercer o voto de qualidade em caso de empate na votação das resoluções da Diretoria Nacional; e) supervisionar o cumprimento do estatuto e regulamentos dos órgãos da Fundação; f) exercer as funções que lhe competirem como membro da Diretoria Nacional; g) estimular a vida da Fundação de acordo com os princípios referidos no artigo 2º deste estatuto, quais sejam, no Ideário de Fé e Alegria Internacional, na experiência pedagógica da Companhia de Jesus e no Diálogo Intercultural e Inter-religioso; g) assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer



Handwritten signatures and initials:
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]



Fé e Alegria

Movimento de Educação Popular Integral e Promoção Social



Oficial de Registro de Notas e Instrumentos e
Civil de Pessoa Jurídica - B.
NOTARIAL Nº 629196 / 2011

modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Curadores; h) admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação para desempenho de funções estratégicas em âmbito nacional; i) apresentar ao Conselho de Curadores e ao Conselho Fiscal a proposta orçamentária referente ao custeio da estrutura administrativa da Fundação e à aplicação de recursos, bem como o Plano de Trabalho ou de Atividades, até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício, ou quando solicitados; j) movimentar, sempre em conjunto com o Diretor de Educação e Ação Pública, ou procuradores designados, os recursos financeiros da entidade; k) supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação; l) executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Curadores. **ARTIGO 21º:** Compete ao Diretor de Educação e Ação Pública: a) orientar e supervisionar a atuação nacional da Fundação na promoção da educação formal, não formal, do desenvolvimento comunitário e da formação de educadores populares; b) orientar e supervisionar a intervenção da Fundação no coletivo das relações políticas de poder institucionalizadas, especialmente com o Estado, na forma de Defesa, Promoção e amplificação dos Direitos; c) representar a Fundação, no âmbito de sua atuação, podendo inclusive outorgar procurações, sempre em conjunto, com poderes específicos e valores determinados, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 22º e respectivos parágrafos; d) elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades de educação e promoção social da Fundação; e) apoiar, orientar e coordenar os processos de avaliação do trabalho desenvolvido nas filiais; f) supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas; g) movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou procurador especialmente designado para tal mister, quando for o caso; h) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais; i) executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Presidente. **ARTIGO 22º:** Somente os titulares de procuração poderão emitir e firmar cheques, ordens de pagamentos, assinar convênios e contratos, bem como abrir e movimentar contas bancárias, comprar e vender imóveis ou móveis com valor máximo estabelecido em procuração. **Parágrafo 1º:** Os atos do Diretor Presidente serão praticados sempre em conjunto com o Diretor de Educação e Ação Pública ou, ainda, em conjunto com um procurador designado com poderes específicos outorgados através de instrumento de procuração. **Parágrafo 2º:** No âmbito de suas atribuições, somente os Diretores poderão outorgar procurações em nome da Fundação, com estrita observância aos seguintes critérios: a) Diretor Presidente: poderá outorgar procurações isoladamente; b) todas as procurações deverão conter, sob pena de nulidade, poderes específicos e prazo determinado e vedarão o substabelecimento, excetuando este último, para o caso de procurações judiciais. **Parágrafo 3º:** Havendo a constituição de procurador, na forma do parágrafo anterior, os atos serão praticados sempre em conjunto, mediante a assinatura de 01 (um) dos Diretores acima mencionados e de 01 (um) procurador especialmente designado ou, ainda, mediante assinatura de 02 (dois) procuradores designados, de acordo com os poderes outorgados no instrumento de procuração. **CAPITULO IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECEITAS - ARTIGO 23º:** O patrimônio da Fundação é constituído por todos os bens móveis e imóveis existentes no ato de sua instituição e por todos aqueles que lhe crescerem desde então e, ainda, puderem vir a fazer

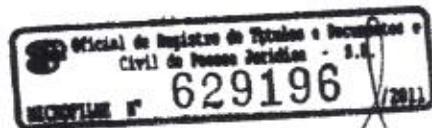
1050AJ50142

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



Fé e Alegria

Movimento de Educação Popular Integral e Promoção Social



parte dele, recebidos por doação, legado ou qualquer forma de aquisição. **Parágrafo único:** A Fundação e seu patrimônio não constituem, nem poderão vir a constituir patrimônio de indivíduo ou sociedade sem o caráter beneficente de assistência social. **ARTIGO 24º:** Os recursos financeiros (receitas) da Fundação serão constituídos: a) pelos provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade, de juros bancários e outras rendas resultantes de operações de crédito de qualquer natureza; b) pelas rendas próprias de imóveis de sua propriedade; c) pelos decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas mediante convênio ou contrato ou parcerias com pessoa jurídica de direito público ou privado; d) pelas rendas constituídas por terceiros em seu favor; e) pelas rendas provenientes de aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União; f) pelos usufrutos instituídos em seu favor; g) pelos valores provenientes de rendas de produtos de sua manufatura e de *royalties* e ou de processos, pesquisas, estudos, serviços e outros trabalhos de seu patrocínio, bem como de assistência decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos à propriedade industrial; h) pelos recursos provenientes de prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de atividade-meio, para a obtenção de receitas para a Fundação, inclusive licenciar ou ceder marcas e direitos autorais; i) pelos valores auferidos por campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos necessários à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos da entidade; j) pelos rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades estatutárias da Fundação; k) por doações, rendas e auxílios que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, nacionais e estrangeiras; l) por auxílios e subvenções concedidas pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal; m) pelas contribuições periódicas ou eventuais dos instituidores da Fundação; n) por outras rendas eventuais. **Parágrafo 1º:** Todas as receitas e os recursos ingressos na Fundação, inclusive seus excedentes financeiros, serão, obrigatoriamente, aplicados ou investidos na consecução de sua finalidade e objetivos sociais e institucionais, ou seja, no desenvolvimento das próprias atividades e, em nenhuma hipótese, os resultados financeiros, bens ou parcela do patrimônio líquido poderão ser distribuídos a mantenedores, Conselheiros, Diretores, integrantes do Conselho Fiscal, empregados, doadores, instituidores, benfeitores, membros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de quaisquer membros da Fundação. **Parágrafo 2º:** Os recursos recebidos dos poderes públicos de âmbito Municipal, Estadual ou Federal deverão ser aplicados pela Fundação no âmbito geográfico do poder concedente. **CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - ARTIGO 25º:** A prestação anual de contas será submetida ao Conselho de Curadores até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior, com observância ao disposto na alínea "k" do artigo 11º retro. **Parágrafo 1º:** A prestação anual de contas da entidade será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos: a) Relatório circunstanciado de Atividades; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstração do Resultado do Exercício; d) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; e) Relatório e Parecer de Auditores Independente, quando for o caso; f) Quadro Comparativo entre a despesa realizada e a realizada; g) Parecer do Conselho Fiscal. **Parágrafo 2º:** Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas anual será

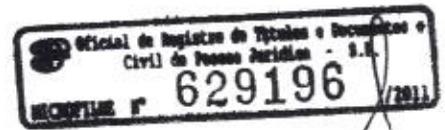
1050A/5014

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



Fé e Alegria

Movimento de Educação Popular Integral e Promoção Social



parte dele, recebidos por doação, legado ou qualquer forma de aquisição. **Parágrafo único:** A Fundação e seu patrimônio não constituem, nem poderão vir a constituir patrimônio de indivíduo ou sociedade sem o caráter beneficente de assistência social. **ARTIGO 24º:** Os recursos financeiros (receitas) da Fundação serão constituídos: **a)** pelos provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade, de juros bancários e outras rendas resultantes de operações de crédito de qualquer natureza; **b)** pelas rendas próprias de imóveis de sua propriedade; **c)** pelos decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas mediante convênio ou contrato ou parcerias com pessoa jurídica de direito público ou privado; **d)** pelas rendas constituídas por terceiros em seu favor; **e)** pelas rendas provenientes de aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União; **f)** pelos usufrutos instituídos em seu favor; **g)** pelos valores provenientes de rendas de produtos de sua manufatura e de *royalties* e ou de processos, pesquisas, estudos, serviços e outros trabalhos de seu patrocínio, bem como de assistência decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos à propriedade industrial; **h)** pelos recursos provenientes de prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de atividade-meio, para a obtenção de receitas para a Fundação, inclusive licenciar ou ceder marcas e direitos autorais; **i)** pelos valores auferidos por campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos necessários à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos da entidade; **j)** pelos rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades estatutárias da Fundação; **k)** por doações, rendas e auxílios que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, nacionais e estrangeiras; **l)** por auxílios e subvenções concedidas pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal; **m)** pelas contribuições periódicas ou eventuais dos instituidores da Fundação; **n)** por outras rendas eventuais. **Parágrafo 1º:** Todas as receitas e os recursos ingressos na Fundação, inclusive seus excedentes financeiros, serão, obrigatoriamente, aplicados ou investidos na consecução de sua finalidade e objetivos sociais e institucionais, ou seja, no desenvolvimento das próprias atividades e, em nenhuma hipótese, os resultados financeiros, bens ou parcela do patrimônio líquido poderão ser distribuídos a mantenedores, Conselheiros, Diretores, integrantes do Conselho Fiscal, empregados, doadores, instituidores, benfeitores, membros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de quaisquer membros da Fundação. **Parágrafo 2º:** Os recursos recebidos dos poderes públicos de âmbito Municipal, Estadual ou Federal deverão ser aplicados pela Fundação no âmbito geográfico do poder concedente. **CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - ARTIGO 25º:** A prestação anual de contas será submetida ao Conselho de Curadores até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior, com observância ao disposto na alínea "k" do artigo 11º retro. **Parágrafo 1º:** A prestação anual de contas da entidade será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos: **a)** Relatório circunstanciado de Atividades; **b)** Balanço Patrimonial; **c)** Demonstração do Resultado do Exercício; **d)** Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; **e)** Relatório e Parecer de Auditoria independente, quando for o caso; **f)** Quadro Comparativo entre a despesa realizada e a realizada; **g)** Parecer do Conselho Fiscal. **Parágrafo 2º:** Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas anual será

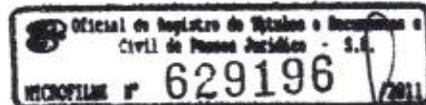
1050A/5014

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



Fé e Alegria

Movimento de Educação Popular Integral e Promoção Social



encaminhada, após o encerramento do exercício financeiro, até o dia 30 (trinta) de abril, ao órgão competente do Ministério Público. **Parágrafo 3º:** A auditoria externa poderá ser realizada em decorrência de lei ou a requerimento do Conselho de Curadores, da Diretoria Nacional ou do Conselho Fiscal. **ARTIGO 26º:** Até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício, ou seja, até 30 de novembro de cada ano, o Diretor Presidente remeterá o Plano de Trabalho ou Atividades e a proposta orçamentária ao Conselho de Curadores e ao Conselho Fiscal. **ARTIGO 27º:** O Conselho de Curadores, dentro de 30 (trinta) dias contados do prazo fixado para sua apresentação, ou seja, até 31 de dezembro de cada ano, examinará o Plano de Trabalho ou Atividades e a proposta orçamentária, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, e determinará o seu encaminhamento ao Ministério Público, até 31 de dezembro de cada ano. **CAPÍTULO VI - AS DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGO 28º:** O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano. **ARTIGO 29º:** A Fundação mantém a escrituração de suas receitas e despesas transcritas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e aplica suas receitas, rendas, recursos e eventual resultado operacional *superavit* apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. **ARTIGO 30º:** Os membros do Conselho de Curadores, da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal não receberão nenhuma remuneração, benefícios ou vantagens, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídas por este estatuto; ficando certo, assim, que os Conselheiros, Diretores e membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Fundação, exercendo, pois, suas funções gratuitamente. **Parágrafo único:** Sem embargo do disposto no *caput* deste artigo, não haverá incompatibilidade de remuneração por prestação de serviços técnico-científicos profissionais, estando condicionada a expressa autorização do CONSELHO DE CURADORES. **ARTIGO 31º:** Se por circunstâncias de força maior a Fundação ficar impossibilitada de realizar seus objetivos, o seu patrimônio se incorporará ao de outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) ou órgão que vier a substituí-lo, mediante deliberação por maioria de votos do Conselho de Curadores, em derradeira reunião. Igual destino terá o patrimônio, em caso de extinção compulsória, nos termos da legislação em vigor. **ARTIGO 32º:** Em hipótese alguma serão alterados os artigos 4º e 17º parágrafo 1º, em obediência à determinação da Instituidora. **ARTIGO 33º:** As disposições deste estatuto serão explicitadas, no que couber, por regimentos internos e regulamentos de funcionamento de órgãos subordinados à Fundação, elaborados ou submetidos à aprovação da Diretoria Nacional e, em grau de recurso, ao Conselho de Curadores. **ARTIGO 34º:** Os casos omissos do presente estatuto serão regulados e resolvidos pelo Conselho de Curadores, que decidirá por maioria absoluta de seus membros. 2) **Homologação dos atos da diretoria; 2.1) Cancelamento da alteração do endereço da filial Paraná - CNPJ 46.250.411/0002-17 para a nova filial em João Pessoa-PB;** O Conselho Curador, por solicitação da Diretoria Nacional e em virtude de dificuldades encontradas no processo de transferência da filial Paraná para João Pessoa - PB, bem como a urgência em obter o cadastro junto a Receita Federal, aprova o pedido de cancelamento da transferência de endereço da Rua Treze de Maio, 908 - Centro -

1050A5601502

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



Fé e Alegria

Movimento de Educação Popular Integral e Promoção Social



Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoas Jurídicas - S.P.
629196
RECISTAR Nº

Curitiba - PR CEP: 80510-030 para a Av. Caramuru, 666 - Sala B - Bairro Mandacarú - CEP: 58027-430 - João Pessoa - PB. 2.2) **Abertura da filial de João Pessoa - PB**; Por solicitação da Diretoria Nacional, o Conselho Curador aprova a criação de Fé e Alegria Paraíba na Av. Caramuru, 666 - Sala B - Bairro Mandacarú - CEP: 58027-430 - João Pessoa - PB. 2.3) **Abertura da filial de Cuiabá - MT - Centro de Educação Infantil Pe. Emílio Reinehr**; Por solicitação da Diretoria Nacional, o Conselho Curador aprova a criação de Fé e Alegria Cuiabá - MT - Centro de Educação Infantil Pe. Emilio Reinehr na Rua 10 de Março, nº 10 - Bairro Canjica - Cuiabá - MT - CEP: 78050-330. 2.4) **Abertura da filial de Cuiabá - MT - Centro de Educação Infantil Pe. José Tencate**; Por solicitação da Diretoria Nacional, o Conselho Curador aprova a criação de Fé e Alegria Cuiabá - MT - Centro de Educação Infantil Pe. José Tencate na Rua Clóvis Pompeu de Barros, s/nº - Bairro Novo Paraíso II - Cuiabá - MT - CEP: 78055-000. 2.5) **Abertura da filial de Cuiabá - MT - Centro de Educação Infantil Rosa Mutran Maluf**; Por solicitação da Diretoria Nacional, o Conselho Curador aprova a criação de Fé e Alegria Cuiabá - MT - Centro de Educação Infantil Rosa Mutran Maluf na Rua 22 de Novembro, s/nº - Bairro Jardim União - Cuiabá - MT - CEP: 78055-855. 2.6) **Abertura da filial de Cuiabá - MT - Centro de Educação Especial Vida e Fraternidade**; Por solicitação da Diretoria Nacional, o Conselho Curador aprova a criação de Fé e Alegria Cuiabá - MT - Centro de Educação Especial Vida e Fraternidade na Rua Olímpia, nº 191 - Bairro Planalto - Cuiabá - MT - CEP: 78058-782. 2.7) **Inclusão de atividades econômicas secundárias no CNPJ 46.250.411/0001-36**; O Conselho Curador aprova a inclusão das atividades secundárias 6010-1/00 - Atividades de Rádio e 6021-7/00 - Atividades de Televisão Aberta no CNPJ 46.250.411/0001-36. 2.8) **Inclusão de atividades econômicas secundárias no CNPJ: 46.250.411/0014-50**; O Conselho Curador aprova a inclusão das atividades secundárias 6010-1/00 - Atividades de Rádio e 6021-7/00 - Atividades de Televisão Aberta no CNPJ 46.250.411/0014-50. Nada mais havendo a tratar o Presidente agradeceu a todos e encerrou a assembléia da qual lavrou-se a presente ata que segue assinada pelos presentes.

De acordo:

Pe. João Cláudio Rohden

Pe. Carlos Fritzen

Takasi Simizu

Silvio Calazans de Toledo Piza

Pe. Luiz Fernando Klein

DAMA BRANDINA TURINE
DAB/SP - 148.699

Fundação Fé e Alegria do Brasil - CNPJ nº 46.250.411/0001-36
R. Rodrigo Lobato, 141 - Sumaré - São Paulo - S.P. -
Membro da UNESCO e UNICEF - STATUS ROSTE
Certificado de Fins Filantrópicos - Processo nº 28.996/07

16º TABELÃO DE NOTAS
ATA, 108
AUGUSTO TEIXEIRA - ESCREVENTE
22 NOV. 2011
R\$ 2,25

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CIVEL - FUNDAÇÕES
Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil
no artigo 28, do Cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria
geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 11 NOV 2011

www.feealegria.org/brasil

NT/CA: Autenticado em
11/11/2011 às 14:00:00
CNPJ Nº 46.250.411/0001-36
E-mail: feealegria@uol.com.br

2º CARTÓRIO

2º CARTÓRIO



**FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FÉ E ALEGRIA
MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO POPULAR INTEGRAL
E PROMOÇÃO SOCIAL**



IDEÁRIO INTERNACIONAL DE FÉ E ALEGRIA

1. IDENTIDADE DE FÉ E ALEGRIA

- 1.1. Fé e Alegria é um Movimento de Educação Popular que, nascido e impulsionado pela vivência da Fé Cristã frente a situações de injustiça, se compromete com o processo histórico dos setores populares, na construção de uma sociedade *justa e solidária*.
- 1.2. Fé e Alegria faz uma opção preferencial pelos pobres e, por coerência, escolhe os setores mais empobrecidos para realizar sua ação educativa e de promoção social e, a partir disso, convoca a sociedade em geral para comprometer-se com a construção de um mundo mais humano.

2. OBJETIVOS

Fé e Alegria busca os seguintes objetivos:

- 2.1. Promover a formação de pessoas conscientes de suas potencialidades e da realidade que as rodeia, abertas à transcendência, agentes de mudança e protagonistas de seu próprio desenvolvimento.
- 2.2. Contribuir com a criação de uma nova sociedade em que suas estruturas tornem possíveis a inter-religiosidade, a solidariedade, a vivência de uma fé comprometida com o amor e a justiça.

3. MEIOS

Para a consecução de seus objetivos, a serviço dos setores mais empobrecidos, Fé e Alegria:

- 3.1. Convoca pessoas e grupos comprometidos com uma ação solidária e transformadora da realidade.
- 3.2. Adota uma pedagogia evangelizadora e libertadora.
- 3.3. Articula e promove as comunidades educativas a fim de constituir e fortalecer redes sociais locais.
- 3.4. Reflete e investiga sobre as causas que originam as situações de injustiça e de pobreza.
- 3.5. Assume uma metodologia participativa de planejamento e avaliação para alcançar seus objetivos.
- 3.6. Opta por uma estrutura organizacional capaz de articular em rede todas as suas lideranças, colaboradores, voluntários, áreas, programas, ações e projetos.



4. AÇÃO EDUCATIVA

A ação educativa de Fé e Alegria se caracteriza pelo(a):

- 4.1. Caráter evangelizador e pastoral de sua prática pedagógica.
- 4.2. Esforço permanente por conhecer a realidade local e nacional e por valorizar e revitalizar as culturas e experiências populares em setores urbanos, camponeses e indígenas.
- 4.3. Criatividade na busca de metodologias e modalidades educativas, formais ou não formais, que respondam aos desafios das comunidades.
- 4.4. Ênfase na formação em e para o trabalho libertador e produtivo como meio de realização pessoal e crescimento comunitário.
- 4.5. Preocupação com a motivação e a formação permanentes de todos os membros de Fé e Alegria.

5. DINÂMICA

A dinâmica do Movimento se caracteriza pelo(a):

- 5.1. Criatividade na busca contínua de novos caminhos, em fidelidade aos princípios inspiradores do Movimento expostos neste Ideário.
- 5.2. Espírito de participação e solidariedade da comunidade na concepção e funcionamento dos centros, programas e projetos de Fé e Alegria.
- 5.3. Explicitação da fé por meio de compromissos reais com a justiça, a ética e a transformações social.
- 5.4. Dimensão profética do Movimento em sua ação educativa, e na luta contra as injustiças e a opressão.
- 5.5. Defesa do direito universal à educação como manifestação concreta da justiça social.
- 5.6. Fortalecimento contínuo do espírito de audácia e do empreendedorismo.
- 5.7. Seleção, multiplicação e aproveitamento austero e eficiente de recursos humanos e materiais em função de uma educação de qualidade para todos e todas.

6. ORGANIZAÇÃO

A organização de Fé e Alegria caracteriza-se pelo(a):

- 6.1. Autonomia funcional de países, regiões e centros orientada pela comunhão de princípios, objetivos e pela intercomunicação e solidariedade nas inquietações e projetos.
- 6.2. Caráter eclesialístico do Movimento como povo de Deus que ressalta a presença e ação de colaboradores e colaboradoras comprometidos(as) e de institutos de vida

consagrada com seus carismas próprios, em corresponsabilidade com a Companhia de Jesus, fundadora e encorajadora do Movimento, e em comunicação com as igrejas locais.

- 6.3. Esforço para que, na organização e funcionamento de centros, regiões e países, a reflexão sobre os valores explicitados neste Ideário, contribua para a formação de um novo ser humano e de uma nova sociedade.
- 6.4. Fortalecimento da ação pública e uso adequado dos meios de comunicação social como estratégia de apoio às ações de Fé e Alegria, preservando a identidade e a independência do Movimento.

ANEXO

GLOSSÁRIO DO IDEÁRIO INTERNACIONAL

MOVIMENTO

Entendemos por Movimento o agrupamento de pessoas em contínuo dinamismo e crescimento, que caminha em busca de novas respostas às necessidades humanas; que reúne, coordena, orienta e apoia o dinamismo das comunidades em seus diferentes níveis e dimensões; e que encontra sua integração em objetivos comuns.

EDUCAÇÃO POPULAR

Entendemos a Educação Popular como um processo histórico e social que, por meio da inserção real no meio popular e num esforço permanente, capta suas necessidades, promove as pessoas e as comunidades para que sejam conscientes de suas potencialidades e valores, adquiram a capacidade de decidir sobre sua vida e futuro e se constituam protagonistas de seu próprio desenvolvimento.

Como processo histórico de acompanhamento aos setores populares, tanto no campo como na cidade, a Educação Popular deve surgir das entranhas do povo, de sua vida, de seus valores e experiências, de suas expressões culturais, de suas lutas, para que, assumindo sua própria história e sua própria organização, alcance sua realização como pessoas e como comunidade. A partir daí, desenvolverá sua capacidade de ser dono desta história, modificará o curso dos acontecimentos em favor de sua libertação e autonomia; e construirá o equilíbrio entre as possíveis ajudas externas e sua própria participação.

Como social, marcado fortemente pela relação comunitária demarcada geograficamente pelo agrupamento dos setores populares, a Educação Popular procura acompanhar os processos de aprendizagem do povo, possibilitando a livre expressão, a participação no seu grupo e classe social e a comunicação digna e cidadã com os outros grupos sociais; para que, assim, ao expressar-se e comunicar-se, definam melhor sua identidade pessoal e social, e assumam responsavelmente seu compromisso político como cristãos.

Este processo educativo acentua a intencionalidade do crescimento pessoal e comunitário; exige de educadores e educandos uma mudança de atitudes frente ao conhecimento; supõe o desenvolvimento de novas habilidades; propõe conteúdos significativos e metodologias ativas nas ações pedagógicas.

EDUCAÇÃO INTEGRAL

Entendemos a Educação Integral como:



1. Processo que abrange a pessoa em todas as suas dimensões, possibilidades e capacidades, na multiplicidade de suas relações consigo mesma, com os demais, com a natureza e com Deus; na diversidade das etapas e momentos de seu crescimento evolutivo; em todas as suas necessidades básicas de nutrição, saúde, moradia, segurança, lazer, educação.
2. Processo que conduz a uma compreensão integral de um ser humano aberto à diversidade, nos aspectos social, histórico, cognitivo, cultural, étnico, econômico, político, ideológico e religioso.
3. Processo aberto a uma pluralidade de modalidades educativas, formais e não formais, que utiliza os recursos disponíveis; que integra os contextos familiar e comunitário como elemento educativo; e que assume a ciência, a técnica, o estudo e o trabalho pessoal e comunitário, com a finalidade de desenvolver atitudes crítica, criativa, comprometida, comunitária e cristã inspiradas nos valores Evangélicos.
4. Processo de formação de pessoas para a vida e para o trabalho produtivo, tornando-as capazes de transformar a sociedade em que vivem.

PEDAGOGIA LIBERTADORA

Segundo a definição da Conferência Episcopal de Medellín, entendemos por pedagogia libertadora aquela que converte o educando em protagonista de seu próprio desenvolvimento. Para isso, a educação em todos os níveis deve chegar a ser criadora, pois precisa antecipar a nova sociedade que buscamos na América Latina; deve basear seus esforços na autonomização das novas gerações; aprofundar a consciência de sua dignidade humana; favorecer a livre autodeterminação; e promover nos indivíduos o sentido comunitário.

PEDAGOGIA EVANGELIZADORA

Segundo Puebla, entendemos a pedagogia evangelizadora como aquela que assume e completa a noção de pedagogia libertadora:

1. divulgando a Boa Notícia libertadora do Reino de Jesus Cristo, sobretudo aos empobrecidos, ajudando-os a reaver e fortalecer seu protagonismo na história; a tomar consciência de sua filiação divina, portanto, de sua irmandade com os demais seres humanos; e, comunitariamente, lutar pela transformação da sociedade;
2. intencionalmente, tornando presente o Evangelho em todas as atividades e instâncias e do trabalho educativo;
3. enriquecendo e fortalecendo a experiência pessoal de Deus na vida das pessoas.

NÍVEIS DE COMPROMISSO

O compromisso com o conhecimento, respeito e prática dos princípios de Fé e Alegria, em sua opção de serviço aos empobrecidos, é uma atitude essencial para pertencer ao Movimento. Este compromisso pode ocorrer em diversos níveis e segundo os diferentes tipos de vinculação à Instituição.

A PESSOA NOVA



A pessoa nova — aquela integralmente desenvolvida e realizada em todas as suas potencialidades individuais, sociais e espirituais. Uma pessoa com sentido de dignidade e valorização de si mesma, consciente de seus direitos e que respeita sua dignidade e os direitos dos demais; apaixonada pela justiça, sensível, solidária e atuante frente às injustiças e à dor humana; fraterna e criadora, amante da natureza, que respeita as diferentes culturas; capaz de criar comunidade, de estabelecer relações de mútuo enriquecimento, de inventar e de compartilhar com os outros a busca de soluções solidárias.

(Copiado do Plano Estratégico Nacional).

A NOVA SOCIEDADE

A nova sociedade — concebida como:

a. Justa: onde se respeite a pessoa, sua dignidade, suas ideias e valores culturais, humanos e espirituais; onde se viva com igualdade de direitos e deveres, suprimindo a discriminação por razões de raça, sexo, religião, ideologia política ou outras; onde se tenha acesso real à satisfação das necessidades humanas básicas, superando a brecha entre os que têm mais, a favor dos que têm menos, e promovendo os setores mais empobrecidos; onde se entenda o desenvolvimento como um processo humano, integral e sustentável para todos.

b. Participativa e solidária: onde todos possam ter acesso aos bens culturais, econômicos, sociais e religiosos; onde todos contribuam segundo suas capacidades, e recebam segundo suas necessidades; onde se busque comunitária e solidariamente a solução dos problemas; e onde se compartilhem, de forma livre e responsável, as decisões e a marcha da sociedade, os meios de produção e o fruto do trabalho.

(Copiado do Plano Estratégico Nacional).

JUSTIÇA EDUCATIVA

Entende-se por Justiça Educativa aquela que assegure a todos e todas o direito fundamental de ter acesso irrestrito à educação de qualidade, respeitando a liberdade de escolha dos educandos e de suas famílias e comprometendo o Estado como garantidor e facilitador dos meios para que este direito universal se concretize em igualdade de condições para todos e todas.

Nota à edição brasileira do Ideário Internacional de Fé e Alegria.

Ao revisar o Ideário, teve-se o cuidado de preservar a essência da sua identidade. Nesse sentido, as propostas de mudança consistem em:

- a. atualização de nomenclaturas nos aspectos semântico e vocabular
- b. correção ortográfica e gramatical
- c. adequação da linguagem à realidade linguística brasileira

Francisco Alves Barbosa e Angelita D. Cavalcante
Revisão de texto: Mônica Souza

IDEÁRIO INTERNACIONAL DE FÉ E ALEGRIA

XV e XVI Congressos Internacionais - Mérida (Venezuela) e San Salvador (El Salvador),
1984 e 1985





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano



AUTÓGRAFO Nº 655/2015
Projeto de Lei Ordinária nº 1137/2015

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO FÉ E
ALEGRIA DO BRASIL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública, no âmbito do Município de João Pessoa a fundação Fé e Alegria do Brasil pelos relevantes serviços que vem prestando.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.


DURVAL FERREIRA SILVA FILHO
PRESIDENTE



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2012.

Aos dezesseis dias do mês de abril, às nove horas, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Curador da Fundação Fé e Alegria do Brasil, em sua sede à Rua Rodrigo Lobato, 141, Bairro Sumaré, São Paulo, SP, convocada nos termos de seu estatuto pelo Diretor Presidente da Diretoria Nacional. Feita a chamada constatou-se a presença dos seguintes conselheiros: Pe. João Cláudio Rohden, sj; Pe. Pedro Rubens Ferreira de Oliveira, sj; Pe. Luiz Fernando Klein, sj; Sr. Takasi Simizu e o Sr. Silvio Calazans de Toledo Piza. Justificou a sua ausência a Sra. Sonia Maria Vasconcelos de Magalhães. Presente ainda o Pe. Carlos Fritzen, sj, Diretor Presidente da Diretoria Nacional. O Presidente do Conselho iniciou os trabalhos do dia saudando a todos e apresentando a pauta dos assuntos a serem tratados, conforme convocatória: 1) **Apreciação e Aprovação do Balanço Patrimonial e Parecer da Auditoria – Exercício 2011**; 2) **Homologação dos atos da diretoria**; 2.1) **Alteração do endereço da filial 46.250.411/0024-22 – PB**; 2.2) **Alteração do endereço da filial 46.250.411/0010-27 – MG**; 3) **Aprovação das alterações do estatuto**; 4) **Informes** e 5) **Agenda do Conselho para 2012**; Aprovada a pauta seguiram-se os trabalhos: 1) **Apreciação e Aprovação do Balanço Patrimonial e Parecer da Auditoria – Exercício 2011**; Com a presença do Srs. Rafael Vale e André Campos da Audisa e da Sra. Maria Bernadete Rosa, contadora da Fundação Fé e Alegria do Brasil fez-se a apresentação do parecer dos auditores independentes da Audisa acerca das "Demonstrações Contábeis referente aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2010 e de 2011". Relatou-se que em 2011, além da auditoria do balanço consolidado, houve auditoria preventiva com visitas presenciais em quatro filiais: Recife-PE; Ilhéus-BA; Montes Claros-MG e Palmas-TO além da auditoria semestral na Sede Nacional. A auditoria conduziu a análise de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (A) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle internos da Entidade; (B) a constatação com base em testes, das evidências e registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; (C) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Na elaboração das demonstrações financeiras de 2011, a Entidade adotou a Lei nº 11.638/2007, Lei No. 11.941/09 que alteraram artigos da Lei No. 6.404/76 em aspectos relativos à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras. As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância às práticas contábeis adotadas no Brasil, características qualitativas da informação contábil, Resolução No. 1.374/11 (NBC T G), que trata da Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, Resolução No. 1.376/11 (NBC TG 26), que trata da Apresentação das Demonstrações Contábeis, Deliberações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e outras Normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e aplicáveis às Entidades sem Fins Lucrativos, e especialmente a Resolução nº 877 de 2000 que aprovou a NBC T 10.19, alterada pelas Resoluções nºs 926 e 966, que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registros dos componentes e variações patrimoniais e de estruturação das demonstrações contábeis, e as informações mínimas a serem



Fundação Fé e Alegria do Brasil - CNPJ nº 46.250.411/0001-36
R. Rodrigo Lobato, 141 - Sumaré - São Paulo - SP - cep. 05090-190 - Tel / Fax: (11) 3866-9761 / e-mail: folegria@folegria.com.br
Membro de UNESCO e UNICEF - STATUS ROSTER ECOSOC - ONU - CAIAS Nº 23.002.000.853/84-6
Certificado de Fins Filantrópicos - Processo nº 28.998.022255/84-77 - Resolução 107/96 - 27.06.1996

www.feyalegria.org/brasil

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 02.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 144 - Bairro Sumaré - 05090-190 - São Paulo/SP - CEP 05090-020 - www.azevedobastos.com.br - Tel: (11) 3344-3401 - Fax: (11) 3344-3441

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do documento apresentado neste ato.

Requerido Nascimento: Sérgio Digital de Ficalização Tipo Normal C: ACB79131-CA
Assinatura: Confirma os dados do ato em:
C.C: 1869201 - SSP-PB <http://notodigital.tjpb.jus.br>
Evento: Autorizado Valor do Ato: R\$ 2.3314/09/2015

26 - Sistema de Registro de Imóveis do Estado de Pernambuco
Autenticação de Cópia
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia confere com o original à men. apresentada. Per. Autenticação: 2015

107545428951



Fé e Alegria

638885

Movimento de Educação Popular Integral e Promoção Social

divulgadas em nota explicativa das entidades sem finalidade de lucros. Conforme determinação da Resolução CFC Nº 1.177/09(NBC TG 27), a Entidade alterou suas taxas de depreciação de acordo com a vida útil e utilização dos bens. Este fato, conforme previsão da Resolução CFC Nº 1.179/09 (NBC TG 23) - Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativas e Retificação de Erro, são consideradas uma mudança de estimativa contábil prospectiva (vida útil de um ativo depreciável ou no padrão esperado de consumo dos futuros benefícios desse tipo de ativo), afetando a depreciação do período corrente e de cada um dos períodos futuros durante a vida útil remanescente do ativo. O valor do montante de mudança na estimativa contábil que teve efeito no período corrente é de R\$ 7.388.098,51, e o montante dos efeitos de períodos subsequentes não foi divulgado porque a estimativa do mesmo impraticável. De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 12 – Ajuste a Valor Presente, aprovado pela Deliberação CVM nº 564/08 e Resolução CFC nº 1.151/09, fizemos os ajustes em 01/01/2011 das contas mais relevantes do balanço, conforme Laudo de Avaliação dos Imóveis emitidos por peritos habilitados e a Tabela FIPE referente aos veículos. Feita a análise sob estas normas a Auditoria concluiu em seu parecer que; "as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis para pequenas e médias empresas". Apresentou-se ainda o parecer do Conselho Fiscal que reunido em 11/04/2012 aprovou o balanço patrimonial emitindo parecer por escrito. Após a apresentação do parecer da auditoria e leitura dos conselheiros, o Balanço Patrimonial do exercício 2011 foi aprovado por unanimidade. 2) **Homologação dos atos da diretoria;** 2.1) **Alteração do endereço da filial 46.250.411/0024-22 – PB;** O Conselho Curador aprova a alteração de endereço da Av. Caramuru, 666 – Sala B - Bairro Mandacarú – CEP: 58027-430 – João Pessoa – PB para a Rua Maestro Osvaldo Evaristo Costa, 415 – Bairro Estados – CEP: 58030-218 - João Pessoa - PB. 2.2) **Alteração do endereço da filial 46.250.411/0010-27 – MG;** O Conselho Curador aprova a alteração de endereço da Rua Ludgero Dolabela, 1021 - Sala 901 - 9º andar – Bairro Gutierrez - CEP: 30430-130 – Belo Horizonte – MG para a Rua José Benjamim de Castro, 262 - Bairro Campo Alegre - CEP: 31.765-070 Belo Horizonte – MG. 3) **Aprovação das alterações do estatuto;** Foi apresentada ao Conselho Curador a solicitação de alteração do estatuto em seu Artigo 5º. – Parágrafo 1º., para atender as exigências de inscrição das filiais junto aos Conselhos Municipais de Assistência Social. As alterações propostas foram discutidas e analisadas, contemplando as sugestões dos conselheiros que, após a revisão na presente reunião, foram aprovadas por unanimidade com a seguinte redação: "Parágrafo 1º: No âmbito de sua finalidade e objetivos sociais, a Fundação prestará serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma gratuita e de caráter continuado, permanente e planejado e sem nenhuma discriminação de clientela". A seguir se transcreve a redação final e completa do estatuto, e se determina sua vigência a partir desta data: **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL - CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL - CNPJ: 46.250.411/0001-36 - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E FORO - ARTIGO 1º: A Fundação Fé e Alegria do Brasil é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter beneficente, educativo, cultural e de promoção social, e faz parte das**



Fundação Fé e Alegria do Brasil - CNPJ nº 46.250.411/0001-36
 R. Rodrigo Lobato, 141 – Sumaré – São Paulo – S.P. – esp. 05030-130 – Tel / Fax: (11) 3885-0781 / e-mail: fealegria@uol.com.br
 Membro de UNESCO e UNICEF – STATUS ROSTER ECOSOC – ONU – CNAS Nº 23.002.000.953/4-5
 Certificado de Fira Filantrópica - Processo nº 28.998.022255/94-77 - Resolução 107/96 – 27.06.1998

www.fealegria.org/brasil

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-3
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 110 - Bairro dos Azevedos - João Pessoa/PB - CEP 53028-960 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (51) 3356-5484 - Fax: (51) 3356-5484

Autentico a presente cópia,
 reprodução fiel do documento
 apresentado neste ato.

Rodrigo Nascimento Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACB79133-2652
 Atribuição Confirma os dados do ato em:
 FIC: 16/0201 - SSP-PB <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 E-servente Autorizado Valor do Ato: R\$ 2.33 14/09/2015





Fé e Alegria

Movimento de Educação Popular Integral e Promoção Social

638885



obras e finalidades educativas da Companhia de Jesus, doravante designada simplesmente Fundação. **ARTIGO 2º:** A Fundação inspira-se no Ideário de Fé e Alegria Internacional, na experiência pedagógica da Companhia de Jesus e no Diálogo Intercultural e Inter-religioso. **ARTIGO 3º:** A Fundação foi criada aos oito dias do mês de maio de 1981 e registrada sob nº 25.413, aos cinco dias do mês de agosto de 1981, no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital, e tem sede e foro em São Paulo, Capital, estado de São Paulo, na Rua Rodrigo Lobato nº 141, bairro Sumaré. **Parágrafo único:** A Fundação tem duração indeterminada e o seu exercício social coincidirá com o ano civil. **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS E ATIVIDADES - ARTIGO 4º:** A Fundação, inspirada nos princípios evangélicos, sem qualquer objetivo de lucro, nem de política partidária, tem os seguintes objetivos: **a)** estender a educação integral às classes desfavorecidas; **b)** promover o desenvolvimento espiritual e o bem-estar social das regiões marginalizadas; **c)** interessar os diversos setores públicos e particulares do país no desenvolvimento integral e no bem-estar da comunidade nacional; **d)** estimular a ajuda econômica dos setores públicos e privados para o melhor cumprimento dos fins da Fundação. **ARTIGO 5º:** Para atingir os seus fins institucionais, a **Fundação** poderá empregar as seguintes finalidades, mas não limitadas a: **a)** promover, criar e manter dentro de suas possibilidades, em qualquer lugar do território nacional, o funcionamento de centros educativos, recreativos e esportivos, bem como de promoção social e comunitários; **b)** apoiar o desenvolvimento de projetos de ação comunitária, projetos de cooperativas de produção e serviços e outros de promoção social com vistas a fortalecer os vínculos familiares; **c)** elaborar e divulgar materiais didático-pedagógicos, desenvolver pesquisas ou outras formas de produção de conhecimentos, publicar e distribuir publicações próprias ou de terceiros; **d)** Executar serviços de radiodifusão e TVs educativas, com finalidade exclusivamente educativa e cultural e para promover educação para a cidadania, com seus programas estabelecidos pelo seu Conselho de Programação, tendo como escopo promover o desenvolvimento cultural e técnico - científico, abrangendo todos os níveis de ensino e sob a responsabilidade da Diretoria Nacional que, no sentido aqui formalmente definido, explorará todas as modalidades de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens que lhe forem outorgadas pelo Poder Concedente; **e)** estimular a participação de grupos envolvidos nos diversos projetos e programas da **Fundação** e animar a criação de Conselhos Comunitários para fortalecer a organização e participação da comunidade em geral; **f)** contribuir na definição de políticas públicas para a infância e a adolescência; **g)** realizar atividades e eventos artístico-culturais, através da realização de espetáculos musicais, teatrais, exposições e demais atividades de caráter cultural; para promover a difusão da cultura à sociedade. **Parágrafo 1º:** No âmbito de sua finalidade e objetivos sociais, a **Fundação** prestará serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma gratuita e de caráter continuado, permanente e planejado e sem nenhuma discriminação de clientela. **Parágrafo 2º:** A Fundação, na execução dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa e cultural, estabelece e se compromete a que: **a)** os integrantes da Diretoria Nacional sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois da aprovação de seus nomes pelo Poder Concedente (Ministério das Comunicações); **b)** os integrantes da Diretoria Nacional não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar,

Handwritten signatures and initials: JAV, Kly, R, SW, V

Fundação Fé e Alegria do Brasil - CNPJ nº 46.260.411/0001-36 www.feyalegria.org/brasil
 R. Rodrigo Lobato, 141 - Sumaré - São Paulo - S.P. - cep. 05030-130 - Tel / Fax: (11) 3665-9781 / e-mail: fealegria@uol.com.br
 Membro da UNESCO e UNICEF - STATUS ROSTER ECOSOC - ONU - CNAS Nº 23.002.000.653/64-6
 Certificado de Fidei Jussus - Processo nº 28.998.022255/94-77 - Resolução 107/95 - 27.06.1996

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-0

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do documento apresentado neste ato.

Fls. do Nascimento: 1
 Atualização: 1
 Nº: 109201 - SSP-PB
 Es-revente Autorizado

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACB79126-12
 Confira os dados do ato em:
<https://solodigital.tjpb.jus.br>
 Valor do Ato: R\$ 2,33 14/09/2016

20.º REGISTRO DE SERVIÇOS DE NOTAS
 Livro de Controle de Notas - 2015
 Autenticação de Cópia Fiel do Documento
 Autenticação nº 122747
 21 de ABO. 2015
 AUTENTICAÇÃO



Movimento de Educação Popular Integral e Promoção Social

nem exercerem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial; c) os membros da Diretoria Nacional não poderão participar da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, em excesso aos limites fixados pela legislação pertinente; d) qualquer alteração estatutária dependerá de prévia autorização do Poder Concedente; e) reservar 20% (vinte por cento) do tempo total de sua programação para a veiculação de programas produzidos, fornecidos ou orientados pelo órgão competente do Governo Federal, responsável pela coordenação, a nível nacional, da área de tecnologia educacional; f) manter a disposição do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas da União Federal e de outros Estados e Municípios; g) permitir, a qualquer tempo, que estabelecimentos de ensino superior dos Municípios atingidos pelo alcance da emissora, possam participar da programação, mediante convênio e/ou acordo a serem firmados entre as partes; h) manter o quadro de pessoal da emissora educativa composto por pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Parágrafo 3º: O Conselho de Programação será composto de 05 (cinco) membros, residentes no País, de reconhecida capacidade cultural, privilegiando os representantes da sociedade civil e órgãos de Educação e Cultura do Município e cidades circunvizinhas, com o objetivo de analisar o conteúdo pedagógico e acompanhar a programação da emissora educativa. I - Compete ao Conselho de Programação: a) estabelecer as diretrizes gerais da programação veiculada por suas emissoras, obedecendo à legislação específica; b) elaborar a programação; c) analisar e aprovar a programação e outros centros de produção, para eventual veiculação em suas emissoras; d) produzir material impresso para utilização em conjunto com programas educativo-culturais de rádio e/ou televisão; e) promover a divulgação de trabalhos relacionados com ensino, pesquisa e serviços à comunidade, pelas formas mais adequadas; f) colaborar com planos dos Governos Municipal, Estadual e Federal, visando o desenvolvimento educacional e tecnológico da população.

ARTIGO 6º: A Fundação, de caráter nacional, para melhor consecução dos seus objetivos, poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir escritórios, representações ou filiais em todo o território nacional, bem como estabelecer marcas, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO -

ARTIGO 7º: A Fundação é administrada pelos seguintes órgãos: a) Conselho de Curadores; b) Conselho Fiscal; e c) Diretoria Nacional.

Seção I - Do Conselho de Curadores -

ARTIGO 8º: O Conselho de Curadores, órgão soberano da Fundação, compõe-se de 06 (seis) membros, competindo-lhe a guarda suprema, a conservação, a ampliação e a estrita aplicação dos objetivos mencionados nos artigos 4º e 5º deste estatuto, visando à melhor consecução dos objetivos educacionais e culturais da Fundação.

Parágrafo 1º: O Conselho de Curadores será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) jesuítas e 03 (três) não jesuítas.

Parágrafo 2º: O Conselho de Curadores será presidido por um membro escolhido pelo próprio Conselho, entre seus integrantes, que, necessariamente, será um jesuíta, a quem caberá o voto de qualidade nas deliberações.

Parágrafo 3º: Na ausência do Presidente, os membros do Conselho de Curadores elegerão entre eles um coordenador para constituir e presidir a mesa de trabalhos em suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 4º: No impedimento da Diretoria Nacional, assume interinamente o Presidente do Conselho de Curadores, encaminhando o



Handwritten notes: Dill, F, Klu, B

Fundação Fé e Alegria do Brasil - CNPJ nº 46.250.411/0001-35 www.feyalegria.org/brasil
 R. Rodrigo Lobo, 141 - Sumaré - São Paulo - S.P. - cep. 08030-130 - Tel / Fax: (11) 3865-5761 / e-mail: feylegria@uol.com.br
 Membro de UNESCO e UNICEF - STATUS ROSTER ECOSOC - ONU - CNAS Nº 23.002.000.853/84-5
 Certificado de Fins Filantrópicos - Processo nº 28.995.022255/84-77 - Resolução 107/88 - 27.06.1998

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do documento apresentado neste ato.

Régua de Nascimento: **Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACB79120/L**
 Assinatura que Confirma os dados do ato em: **http://notadigital.tjpb.jus.br**
 f.g: 189201 - SSP-PB
 Escrevente Autorizado Valor do Ato: R\$ 2.3314/09/2015

Handwritten: SW

Autenticação 122747
 1075AF423954
 5 AGO. 2015

Handwritten: V



Movimento de Educação Popular Integral e Promoção Social

processo de solução. **ARTIGO 9º:** A duração do mandato dos membros do Conselho de Curadores é de 03 (três) anos, sendo possível uma nova nomeação, salvo em caso de morte, afastamento estatutário ou renúncia expressa ou tácita do respectivo titular. **Parágrafo 1º:** A renúncia tácita se caracterizará pela ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Curadores. **Parágrafo 2º:** Em decorrência deste estatuto, o afastamento de membro do Conselho de Curadores só poderá ser determinado, em única instância, por deliberação e votação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos titulares do Conselho, assegurada ampla defesa através de procedimento próprio. **ARTIGO 10º:** A renovação do Conselho de Curadores poderá ser parcial ou total, mediante nomeação realizada por seus próprios integrantes, a partir de lista triplíce de candidatos apresentada pela Diretoria Nacional em comum acordo com o Provincial da Companhia de Jesus do Brasil. Os candidatos deverão ser de comprovada idoneidade, em sintonia com os princípios de Fé e Alegria e capazes de assegurar a perpetuação da tradição da Fundação. **ARTIGO 11º:** São atribuições do Conselho de Curadores: a) aprovar o direcionamento estratégico, fixar as diretrizes de atuação da Fundação e exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da organização; b) eleger o Presidente da Diretoria Nacional, observado o disposto no artigo 17º, parágrafo 1º, do presente estatuto; c) completar, por eleição, o número de seus componentes, em conformidade com os dispositivos estatutários; d) coadjuvar a Diretoria Nacional, mediante propostas e sugestões, na consecução das finalidades da Fundação e no bom desempenho de suas funções administrativas; e) avaliar e aprovar os atos da Diretoria Nacional no que se refere à aquisição ou à oneração de imóveis, preenchidas as exigências legais, mediante alvará judicial; f) deliberar, como última instância, sobre quaisquer questões pertinentes à gestão da Fundação ou decorrentes das normas estatutárias ou regimentais; g) decidir sobre a reforma do presente estatuto ou dos regimentos de qualquer dos órgãos componentes da Fundação, em instância suprema; h) deliberar sobre a extinção da Fundação; i) definir as práticas de governança e apoiar as atividades relacionadas ao desenvolvimento institucional; j) aprovar o relatório de atividades, o orçamento anual da Fundação, a política de investimentos, a alocação de recursos a programas e projetos, além das contas anuais apresentadas pela Diretoria Nacional, nos termos na alínea seguinte; k) aprovar, anualmente, até 30 (trinta) de abril de cada ano, a Prestação de Contas, instrumentalizada nos Demonstrativos Contábeis e Financeiros, acompanhados de pareceres do Conselho Fiscal e de auditoria externa, se for o caso, bem como o Relatório de Atividades, todos referentes ao exercício anterior e apresentados pela Diretoria Nacional, a serem examinados, posteriormente, pelo Ministério Público; l) convocar reuniões extraordinárias, bem como à Diretoria Nacional, ou qualquer um dos seus integrantes, quando entender necessário; m) acompanhar e fomentar o relacionamento da Fundação com outras organizações nacionais e internacionais, bem como demais públicos de interesse; n) realizar, anualmente, um processo de avaliação do órgão e de seus integrantes; o) aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos daquela, sendo observado, no entanto, o disposto no parágrafo único do artigo 24º infra; p) aprovar propostas para a criação de filiais e outras unidades nacionais; q) conceder licença temporária aos membros do Conselho de Curadores; r) eleger os membros do Conselho Fiscal; s) resolver os casos omissos do regimento interno. **ARTIGO 12º:** O Conselho de Curadores reunir-



Fundação Fé e Alegria do Brasil - CNPJ nº 46.250.414/0001-96
 R. Rodrigo Lobato, 141 - Sumaré - São Paulo - S.P. - cep. 06030-130 - Tel / Fax: (11) 3985-9761 / e-mail: fealegria@uol.com.br
 Membro da UNESCO e UNICEF - STATUS ROSTER ECOSOC - ONU - CNAS Nº 23.002.000.65384-5
 Certificado de Fins Filantrópicas - Processo nº 28.908.022255/94-77 - Resolução 107/86 - 27.06.1998

www.fealegria.org/brasil

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-4
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 114 - Torre dos Estêdos - João Pessoa/PB - CEP 51005-000 - www.azevedobastos.com.br - Tel: (33) 3244-5401 - Fax: (33) 3244-5414

Autentico a presente cópia,
 reprodução fiel do documento
 apresentado neste ato.

Rio de Janeiro Nascimento Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACB79124-FAUJ
 Atualização Confira os dados do ato em:
 http://solodigital.tjpb.jus.br
 Escrevente Autorizado Valor do Ato: R\$ 2.33 14/09/2015

25 AGO. 2015

122747
 AUTENTICAÇÃO

25 AGO. 2015



Movimento de Educação Popular Integral e Promoção Social

se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, sendo uma reunião, no final do ano civil, para aprovação do orçamento do exercício subsequente e outra, no primeiro semestre, sempre por convocação do Presidente da Diretoria Nacional, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, seja para eleger e empossar os membros desta, quando for o caso, seja para examinar o Relatório de Atividades, as contas e o balanço geral relativo ao exercício anterior. **Parágrafo único:** Extraordinariamente, o Conselho de Curadores poderá ser convocado pelo Presidente da Diretoria Nacional ou por 1/2 (metade) de seus membros, sempre que for necessário, com antecedência de 10 (dez) dias. Nessa hipótese, não sendo possível a realização de forma presencial, será permitida a realização, por outros meios disponíveis, como videoconferência, teleconferência, entre outros. **ARTIGO 13º:** O Conselho de Curadores só poderá deliberar e votar os assuntos especificamente constantes na ordem do dia com a presença de, pelo menos, 1/2 (metade) de seus membros. **ARTIGO 14º:** Para deliberar sobre a matéria prevista nas alíneas "b", "e", "g", "h", "j" e "k" do artigo 11º do presente estatuto, será exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Curadores. **Seção II - Do Conselho Fiscal - ARTIGO 15º:** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Fundação e compõe-se de 03 (três) membros efetivos, dotados de competência necessária, e 01 (um) suplente. **Parágrafo 1º:** O Conselho Fiscal será nomeado e empossado pelo Conselho de Curadores, pelo prazo de 03 (três) anos, sendo permitidas reconduções. **Parágrafo 2º:** O Conselho Fiscal deverá ser constituído por, no mínimo, 02 (dois) membros efetivos (jesuítas) e a presidência deste Conselho será exercida por um jesuíta, obrigatoriamente. **Parágrafo 3º:** O Conselho Fiscal será presidido por um membro escolhido pelo próprio Conselho, entre seus integrantes, que, necessariamente, será um jesuíta, a quem caberá o voto de qualidade nas deliberações. **Parágrafo 4º:** A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será feita por seu Presidente, por meio de correspondência eletrônica ou por via postal e, ainda, excepcionalmente, por telefone. **ARTIGO 16º:** São atribuições do Conselho Fiscal: **a)** fiscalizar os atos da Diretoria Nacional da Fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; **b)** analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Curadores; **c)** opinar sobre o orçamento anual da entidade, elaborando o respectivo parecer sobre programas ou projetos relativos às atividades desta, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira; **d)** informar ao Conselho de Curadores eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições; **e)** examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da entidade e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público; **f)** manifestar-se tecnicamente sobre a alienação de bens imóveis e de bens móveis e equipamentos de grande valor; **g)** solicitar reunião com a Diretoria Nacional quando ocorrer motivo grave e urgente em assuntos de sua competência; **h)** reunir-se sempre que necessário para examinar os documentos a ele afetos; **i)** requisitar à Diretoria Nacional da Fundação todos os documentos, notas e recibos para a avaliação das contas. **Seção III - Da Diretoria Nacional - ARTIGO 17º:** A Diretoria Nacional é o órgão de administração da entidade, cabendo-lhe executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas baixadas pelo Conselho de Curadores, e será composta por um Diretor Presidente e um Diretor de Educação e Ação Pública. O Diretor Presidente e o Diretor de Educação e Ação Pública serão nomeados pelo Provincial da Companhia de Jesus do Brasil, por 03 (três) anos, com



Handwritten notes and signatures on the right margin.

Fundação Fé e Alegria do Brasil - CNPJ nº 46.250.411/0001-98 www.feyalegria.org/brasil
 R. Rodrigo Lebeato, 141 - Sumaré - São Paulo - S.P. - cep. 08030-130 - Tel / Fax: (11) 3885-0761 / e-mail: falegria@uel.com.br
 Membro da UNESCO e UNICEF - STATUS ROSTER ECOSOC - ONU - CNIAS Nº 23.002.001/85384-5
 Certificado de Fins Filantrópicos - Processo nº 28.996.022255/94-77 - Resolução 107/86 - 27.06.1999

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.876-4

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do documento apresentado neste ato.

Registro Nascimento Atiquaque RG: 1099201 - SSP-PB Escrevente Autorizado

Seio Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACB79122-7/2011 Confira os dados do ato em: <http://notodigital.tjpb.jus.br> Valor do Ato: R\$ 2.30 14/09/2015

REGISTRO CIVIL

122747

AUTENTICACAO

5 AGO. 2015



Movimento de Educação Popular Integral e Promoção Social

mandatários e procuradores; b) orientar, dirigir e supervisionar a administração da Fundação, executar e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Curadores, e as resoluções da Diretoria Nacional; c) convocar as reuniões do Conselho de Curadores, bem como convocar e presidir as da Diretoria Nacional; d) exercer o voto de qualidade em caso de empate na votação das resoluções da Diretoria Nacional; e) supervisionar o cumprimento do estatuto e regulamentos dos órgãos da Fundação, exercendo as funções que lhe competirem como membro da Diretoria Nacional; f) estimular a vida da Fundação de acordo com os princípios referidos no artigo 2º deste estatuto, quais sejam, no Ideário de Fé e Alegria Internacional, na experiência pedagógica da Companhia de Jesus e no Diálogo Intercultural e Inter-religioso; g) assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Curadores; h) admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação para desempenho de funções estratégicas em âmbito nacional; i) apresentar ao Conselho de Curadores e ao Conselho Fiscal a proposta orçamentária referente ao custeio da estrutura administrativa da Fundação e à aplicação de recursos, bem como o Plano de Trabalho ou de Atividades, até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício, ou quando solicitados; j) movimentar, sempre em conjunto com o Diretor de Educação e Ação Pública, ou procuradores designados, os recursos financeiros da entidade; k) supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação; l) executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Curadores. **ARTIGO 21º:** Compete ao Diretor de Educação e Ação Pública: a) orientar e supervisionar a atuação nacional da Fundação na promoção da educação formal, não formal, do desenvolvimento comunitário e da formação de educadores populares; b) orientar e supervisionar a intervenção da Fundação no coletivo das relações políticas de poder institucionalizadas, especialmente com o Estado, na forma de Defesa, Promoção e amplificação dos Direitos; c) representar a Fundação, no âmbito de sua atuação, podendo inclusive outorgar procurações, sempre em conjunto, com poderes específicos e valores determinados, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 22º e respectivos parágrafos; d) elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades de educação e promoção social da Fundação; e) apoiar, orientar e coordenar os processos de avaliação do trabalho desenvolvido nas filiais; f) supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas; g) movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou procurador especialmente designado para tal mister, quando for o caso; h) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais; i) executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Presidente. **ARTIGO 22º:** Somente os titulares de procuração poderão emitir e firmar cheques, ordens de pagamentos, assinar convênios e contratos, bem como abrir e movimentar contas bancárias, comprar e vender imóveis ou móveis com valor máximo estabelecido em procuração. **Parágrafo 1º:** Os atos do Diretor Presidente serão praticados sempre em conjunto com o Diretor de Educação e Ação Pública ou, ainda, em conjunto com um procurador designado com poderes específicos outorgados através de instrumento de procuração. **Parágrafo 2º:** No âmbito de suas atribuições, somente os Diretores poderão outorgar procurações em nome da Fundação, com estrita observância aos seguintes critérios: a) Diretor Presidente:



Fundação Fé e Alegria do Brasil - CNPJ nº 48.250.411/0001-36 www.feyalegria.org/brasil
 R. Rodrigo Lobo, 141 - Sumaré - São Paulo - S.P. - cep: 08030-130 - Tel / Fax: (11) 3865-9761 / e-mail: felegria@uel.com.br
 Membro da UNESCO e UNICEF - STATUS ROSTER ECCSOC - CNPJ - CNAS Nº 23.002.000.693/84-5
 Certificado de Fins Filantrópicos - Processo nº 28.998.022255/84-77 - Resolução 107/86 - 27.05.1989

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.070-4
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro São Caetano - João Pessoa/PB - CEP 58034-982 - www.azevedobastos.org.br - Tel. (33) 3244-6424 - Fax: (33) 3244-6424

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do documento apresentado neste ato.

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACB/79119-09
 Confira os dados do ato em: <https://notodigital.tjpb.juiz.br>
 Valor do Ato: R\$ 2.33 14/09/2015

Fluorêncio Nascimento
 Aluquerque
 RG: 1699201 - SSP-PB
 Ecrevente Autorizado

122747
 AUTENTICAÇÃO
 1075AF4239582 5 AGR. 2015

Dr. José Carlos Kirmack Junior



Fé e Alegria

Movimento de Educação Popular Integral e Promoção Social

638885



poderá outorgar procurações isoladamente; b) todas as procurações deverão conter, sob pena de nulidade, poderes específicos e prazo determinado e vedarão o subestabelecimento, excetuando este último, para o caso de procurações judiciais.

Parágrafo 3º: Havendo a constituição de procurador, na forma do parágrafo anterior, os atos serão praticados sempre em conjunto, mediante a assinatura de 01 (um) dos Diretores acima mencionados e de 01 (um) procurador especialmente designado ou, ainda, mediante assinatura de 02 (dois) procuradores designados, de acordo com os poderes outorgados no instrumento de procuração.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECEITAS - ARTIGO 23º: O patrimônio da Fundação é constituído por todos os bens móveis e imóveis existentes no ato de sua instituição e por todos aqueles que lhe acrescerem desde então e, ainda, puderem vir a fazer parte dele, recebidos por doação, legado ou qualquer forma de aquisição.

Parágrafo único: A Fundação e seu patrimônio não constituem, nem poderão vir a constituir patrimônio de indivíduo ou sociedade sem o caráter beneficente de assistência social.

ARTIGO 24º: Os recursos financeiros (receitas) da Fundação serão constituídos: a) pelos provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade, de juros bancários e outras rendas resultantes de operações de crédito de qualquer natureza; b) pelas rendas próprias de imóveis de sua propriedade; c) pelos decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas mediante convênio ou contrato ou parcerias com pessoa jurídica de direito público ou privado; d) pelas rendas constituídas por terceiros em seu favor; e) pelas rendas provenientes de aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União; f) pelos usufrutos instituídos em seu favor; g) pelos valores provenientes de rendas de produtos de sua manufatura e de royalties e ou de processos, pesquisas, estudos, serviços e outros trabalhos de seu patrocínio, bem como de assistência decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos à propriedade industrial; h) pelos recursos provenientes de prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de atividade-meio, para a obtenção de receitas para a Fundação, inclusive licenciar ou ceder marcas e direitos autorais; i) pelos valores auferidos por campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos necessários à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos da entidade; j) pelos rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades estatutárias da Fundação; k) por doações, rendas e auxílios que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, nacionais e estrangeiras; l) por auxílios e subvenções concedidas pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal; m) pelas contribuições periódicas ou eventuais dos instituidores da Fundação; n) por outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º: Todas as receitas e os recursos ingressos na Fundação, inclusive seus excedentes financeiros, serão, obrigatoriamente, aplicados ou investidos na consecução de sua finalidade e objetivos sociais e institucionais, ou seja, no desenvolvimento das próprias atividades e, em nenhuma hipótese, os resultados financeiros, bens ou parcela do patrimônio líquido poderão ser distribuídos a mantenedores, Conselheiros, Diretores, integrantes do Conselho Fiscal, empregados, doadores, instituidores, benfeitores, membros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de quaisquer membros da Fundação.

Parágrafo 2º: Os recursos recebidos dos poderes públicos de âmbito Municipal, Estadual ou Federal deverão ser aplicados pela Fundação no âmbito geográfico do poder concedente.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - ARTIGO 25º: A prestação anual de contas será

Fundação Fé e Alegria do Brasil - CNPJ nº 46.250.411/0001-96 - www.feyalegria.org/brasil
 R. Rodrigo Lobo, 141 - Santa - São Paulo - SP - Cep. 05033-130 - Tel/Fax: (11) 3865-9781 / e-mail: felegria@uol.com.br
 Membro de UNESCO e UNICEF - STATUS ROSTER ECORCOC - ONU - CNAE Nº 23.002.000.65384-5
 Certificado de Fins Filantrópicos - Processo nº 28.908.02325/94.77 - Resolução 107/86 - 27.06.1999

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-3

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - São José do Egito - João Pessoa/PB - CEP 51830-000 - www.azevedobastos.rii.br - Tel. (33) 3244-9024 - Fax: (33) 3244-5142

Autentico a presente cópia,
 reprodução fiel do documento
 apresentado neste ato.

Pic: 010 Nascimento Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACB79119-MC-10
 Aj: 010 Parque Confirma os dados do ato em:
 FE: 10/0201 - SSP-PB <https://solodigital.tjpb.jus.br>
 Escritório Autorizado Valor do Ato: R\$ 2.33 14/09/2015

26 - SUBSTITUIÇÃO DE ASSINATURA
 27 - SUBSTITUIÇÃO DE ASSINATURA
 28 - SUBSTITUIÇÃO DE ASSINATURA
 29 - SUBSTITUIÇÃO DE ASSINATURA
 30 - SUBSTITUIÇÃO DE ASSINATURA

122747
 AUTENTICAÇÃO
 1075AF423859

25 ABR 2015

Sidney Pinheiro Paes Junior
 Secretário Autorizado

SELO PAGOS POR VERBA



Movimento de Educação Popular Integral e Promoção Social

submetida ao Conselho de Curadores até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior, com observância ao disposto na alínea "k" do artigo 11º retro. **Parágrafo 1º:** A prestação anual de contas da entidade será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos: a) Relatório circunstanciado de Atividades; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstração do Resultado do Exercício; d) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; e) Relatório e Parecer de Auditoria Independente, quando for o caso; f) Quadro Comparativo entre a despesa fixada e a realizada; g) Parecer do Conselho Fiscal. **Parágrafo 2º:** Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas anual será encaminhada, após o encerramento do exercício financeiro, até o dia 30 (trinta) de abril, ao órgão competente do Ministério Público. **Parágrafo 3º:** A auditoria externa poderá ser realizada em decorrência de lei ou a requerimento do Conselho de Curadores, da Diretoria Nacional ou do Conselho Fiscal. **ARTIGO 26º:** Até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício, ou seja, até 30 de novembro de cada ano, o Diretor Presidente remeterá o Plano de Trabalho ou Atividades e a proposta orçamentária ao Conselho de Curadores e ao Conselho Fiscal. **ARTIGO 27º:** O Conselho de Curadores, dentro de 30 (trinta) dias contados do prazo fixado para sua apresentação, ou seja, até 31 de dezembro de cada ano, examinará o Plano de Trabalho ou Atividades e a proposta orçamentária, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, e determinará o seu encaminhamento ao Ministério Público, até 31 de dezembro de cada ano. **CAPÍTULO VI - AS DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGO 28º:** O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano. **ARTIGO 29º:** A Fundação mantém a escrituração de suas receitas e despesas transcritas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e aplica suas receitas, rendas, recursos e eventual resultado operacional *superavit* apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. **ARTIGO 30º:** Os membros do Conselho de Curadores, da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal não receberão nenhuma remuneração, benefícios ou vantagens, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídas por este estatuto; ficando certo, assim, que os Conselheiros, Diretores e membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Fundação, exercendo, pois, suas funções gratuitamente. **Parágrafo único:** Sem embargo do disposto no *caput* deste artigo, não haverá incompatibilidade de remuneração por prestação de serviços técnico-científicos profissionais, estando condicionada a expressa autorização do CONSELHO DE CURADORES. **ARTIGO 31º:** Se por circunstâncias de força maior a Fundação ficar impossibilitada de realizar seus objetivos, o seu patrimônio se incorporará ao de outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) ou órgão que vier a substituí-lo, mediante deliberação por maioria de votos do Conselho de Curadores, em derradeira reunião. Igual destino terá o patrimônio, em caso de extinção compulsória, nos termos da legislação em vigor. **ARTIGO 32º:** Em hipótese alguma serão alterados os artigos 4º e 17º parágrafo 1º, em obediência à determinação da Instituidora. **ARTIGO 33º:** As disposições deste estatuto serão explicitadas, no que couber, por regimentos



Fundação Fé e Alegria do Brasil - CNPJ nº 46.250.411/0001-36
 R. Rodrigo Lobato, 141 - Sumaré - São Paulo - SP - cep. 05030-130 - Tel / Fax: (11) 3985-0761 / e-mail: falegria@uol.com.br
 Membro da UNESCO e UNICEF - STATUS ROSTER ECOLOGO - CNAS - CNAS Nº 23.002.000.85384-5
 Certificado de Fins Filantrópicos - Processo nº 28.998.02226/94-77 - Resolução 10766 - 27.06.1999

www.feelegria.org/brasil

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 95 873-1
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 104 - Bairro dos Estúdios - João Pessoa/PB - CEP 55038-000 - www.azevedobastos.com.br - Tel: (81) 3364-3461 - Fax: (81) 3344-5464

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do documento apresentado neste ato.

Rodolfo Nascimento Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACB79114-14
 Aluísio Queiroz Confira os dados do ato em:
 RG 1699201 - SSP-PB <https://notodigital.tjpb.jus.br>
 Escrevente Autorizado Valor do Ato: R\$ 2.30 14/09/2015

122767
 AUTENTICACAO
 1075AF423960
 25 AGO. 2015
 Sidney Pinheiro, Diretor Júnior
 Escrevente Autorizado
 SELOS PAGOS POR VERBA



Movimento de Educação Popular Integral e Promoção Social

internos e regulamentos de funcionamento de órgãos subordinados à Fundação, elaborados ou submetidos à aprovação da Diretoria Nacional e, em grau de recurso, ao Conselho de Curadores. ARTIGO 34º: Os casos omissos do presente estatuto serão regulados e resolvidos pelo Conselho de Curadores, que decidirá por maioria absoluta de seus membros. 4) Informes: Pe. Carlos Fritzen informa a todos que nos dias 24 e 25 de maio de 2012 acontecerá a Reunião da Consulta da Província Brasil e solicita ao Pe. Klein a possibilidade de participação de Fé e Alegria na reunião para uma breve apresentação dos trabalhos desenvolvidos no Brasil e perspectivas de futuro aos novos integrantes da Companhia de Jesus. Os Provinciais das províncias também estão incluídos nesta agenda e com a possibilidade de visitar as obras de Fé e Alegria, a exemplo do Pe. Klein que, durante suas viagens já visitou os Centros Educativos de Fé e Alegria de Vazantes, Marambaia, Manaus, Grajaú, Taipas, Palhoça, e no final deste mês visitará os Centros Educativos de Natal-RN. Pe. Klein ressalta que é admirável ver esse apoio educativo que os atores promovem junto as comunidades locais e destaca a necessidade de se fortalecer a troca de experiências, ou seja, criar uma plataforma ou um programa de interação pedagógica e conhecimento dessas experiências. Pe. Pedro Rubens argumenta que se faz necessário criar um projeto para a elaboração de um vídeo e construir um acervo no sentido ambicioso e institucional. Pe. Carlos destaca que é preciso ainda ter mais dados, fotos e relatórios para avançar nesta sugestão. Pe. João Cláudio sugere que se faça quatro horas de filmagens e a contratação de um profissional para criar um vídeo, e que dessa forma os custos são menores. Pe. Carlos diz que Fé e Alegria tem participado ativamente de vários eventos e discussões nos mais variados temas e irá participar na Cúpula dos Povos no aterro do Flamengo, com o apoio da CPAL e da PUC. O público estimado para esse evento é de 30 mil pessoas. Os participantes de Fé e Alegria se hospedarão na casa do PONTAL. Pe. Carlos informa que estamos em processo de mudança da atual Sede localizada na Rua Rodrigo Lobato, 141 para a nova SEDE na Rua Assungui, próximo a Av. do Cursino - Alto do Ipiranga. A casa ainda não está desocupada, mas já estamos trabalhando os projetos de possíveis reformas e adequações, com previsão de mudança para o próximo mês de junho/2012. Pe. Carlos informa a todos que o Pe. Álvaro, atual diretor de Educação e Ação Pública irá mudar-se para SP e morar no Bairro do Ipiranga. Pe. Pedro Rubens comenta sobre o início do Curso de Gerência Social Inaciana. Serão 360 horas tudo virtual, com um preço diferenciado no valor de R\$ 1800,00 (Hum mil e oitocentos reais) e para Fé e Alegria o custo é de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais). Nesta primeira turma há 24 inscritos. O diploma aos participantes serão certificados pela Universidade Javeriana da Colômbia e UNICAP de Pernambuco. 5) Agenda do Conselho para 2012; Foi alterada a data da próxima reunião do Conselho Curador para o dia 06 de dezembro de 2012 das 14:00 às 17:00 horas. Nada mais havendo a tratar o Presidente agradeceu a todos e encerrou a assembleia da qual lavrou - se a presente ata que segue assinada pelos presentes.



Handwritten initials and marks

De acordo:

Pe. João Cláudio Rohden

Pe. Carlos Fritzen

Fundação Fé e Alegria do Brasil - CNPJ nº 48.250.411/0001-36

Handwritten signature and stamp of the Curador de Fundações

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS. Autentico a presente cópia, reprodução fiel do documento apresentado neste ato.

Stamp: 1075AF4238615, 5 Ago. 2015. Includes text: SELOS PAGOS POR VERBA



Fé e Alegria

Movimento de Educação Popular Integral e Promoção Social

638885

Takasi Simizu

Takasi Simizu

Pedro Rubens

Pe. Pedro Rubens Ferreira de Oliveira

Luiz Fernando Klein

Pe. Luiz Fernando Klein

Silvio Calazans de Toledo Piza

Silvio Calazans de Toledo Piza



[Faint, illegible text]

[Signature]
31 MAI 2012
[Faint text]

www.feyalegria.org/brasil
R. Rodrigo Lubato, 141 - Sionara - São Paulo - SP - cep: 05590-130 - Tel: (11) 2065-9761 - e-mail: feyalegria@brasil.com.br
Membro da UNESCO e UNICEF - STATUS ROSTER ECOROC - CNPJ - CNIS Nº 23.002.000.85394-8
Certificado de Fina Filigranados - Processo nº 28.906.02225594-77 - Resolução 107/96 - 27.08.1998

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1140 - Salto das Águas - João Pessoa/PB - CEP 58035-900 - www.serviçocivil.pb.gov.br - Tel: (33) 3244-5434 - Fax: (33) 3244-5434

[Signature]

Autentico a presente cópia,
reprodução fiel do documento
apresentado neste ato.

Registro Nascimento Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACB7914e-MAC
Assinatura Confira os dados do ato em:
CNPJ: 1699201-8/SP-PB <http://selodigital.tjpb.juiz.br>
Escrivente Autorizado Valor do Ato: R\$ 2.3314/08/2016



Fé e Alegria

Movimento de Educação Popular Integral e Promoção Social



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL, REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aos dois de dezembro de 2014, às dez horas, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Curador da Fundação Fé e Alegria do Brasil, em sua sede à Rua Assungui, 626, Bairro Vila Gumercindo, São Paulo - SP, convocada nos termos de seu estatuto pelo Diretor Presidente da Diretoria Nacional. Feita a chamada, constatou-se a presença dos seguintes conselheiros curadores: Pe. João Claudio Rhoden, SJ, Pe. Carlos James, SJ, Pe. Pedro Rubens Ferreira de Oliveira, SJ, Sr. Fábio do Prado, Sr. Silvio Calazans de Toledo Piza e a Sra. Sônia Maria Vasconcelos Magalhães. Presentes ainda o Pe. Álvaro Augusto Negromonte Pereira, SJ, Diretor Presidente e o Pe. Luiz Fernando Klein, SJ, Diretor de Educação e Ação Pública. O Presidente do Conselho iniciou os trabalhos do dia agradecendo a colaboração dos curadores de Fé e Alegria, saudou-os e apresentou a pauta dos assuntos a serem tratados, conforme convocatória: **1) Apreciação e aprovação do Orçamento 2015; 2) Estudo sobre o modelo de Governança e Estrutura de Fé e Alegria Brasil; 3) SMQE - Sistema de Melhora da Qualidade Educativa; 4) Homologação dos Atos da Diretoria; 5) Nomeação de novo membro do Conselho Fiscal - até 2016, em substituição ao Pe. Marco Antonio de Oliveira Santos, SJ. 6) Informes e outros 7) Agenda do Conselho para 2015.** Aprovada a pauta seguiram-se os trabalhos. **1) Apreciação e aprovação do Orçamento 2015;** Foi apresentado aos conselheiros o Orçamento Anual consolidado para o ano de 2015. Em seguida procedeu-se à apreciação dos dados e alguns esclarecimentos sobre os valores previstos aos projetos a serem executados com os recursos apresentados nos quadros orçamentários, bem como o parecer favorável do Conselho Fiscal. Como considerações complementares em face aos questionamentos e recomendações dos conselheiros: a) A redução orçamentária se deu, principalmente no tocante à alteração da legislação da filantropia, visto que a promoção social demonstra predominância na atividade fim de Fé e Alegria; b) A Sede Nacional, de posse dos números indicados pelas Mantenedoras analisou-as realidades e contextos dos projetos e propôs um índice de redução visando atingirmos o percentual solicitado. Sendo assim, tanto Sede Nacional quanto Regionais apresentaram redução orçamentária; c) A Direção Nacional realizará uma devolutiva às Regionais no intuito de posicionar o processo orçamentário assegurando o diálogo e construção coletiva presentes nas práticas da gestão democrática e participativa de Fé e Alegria. Considerando o parecer favorável do Conselho Fiscal, procedeu-se ao exame e aprovação por unanimidade do Orçamento para o ano de 2015. **2) Estudo sobre o modelo de Governança e Estrutura de Fé e Alegria Brasil;** Pe. Álvaro informou ao Conselho que no mês de Outubro, o então Provincial do Brasil, Pe. Alfonso Carlos Palácio y Larrauri instituiu um Grupo de Trabalho composto pela Sra. Sônia Magalhães, membro deste Conselho e Assessora para Educação Básica da Rede Jesuíta de Educação, Sr. Roberto Antônio Renner, Superintendente Administrativo da ASAV, Prof. Hong Ching, Coordenador do Curso de Administração de Empresas da FEI e Srta. Priscila Ruiz, Assistente de Coordenação de Fé e Alegria Brasil. O escopo de trabalho do GT contempla o estudo sobre o modelo de governança e estrutura de Fé e Alegria Brasil. Sra. Sônia Magalhães mencionou que o atual Provincial do Brasil, Pe. João Renato Eidt ratificou a importância do trabalho. Pe. João Claudio Rhoden lembrou aos presentes que o procedimento da Companhia de Jesus é que o assunto deverá ser tratado junto ao Provincial do Brasil e posteriormente aos encaminhamentos, se necessário, em reunião extraordinária deste Conselho. **3) SMQE - Sistema de Melhora da Qualidade Educativa;** Pe. Luiz Fernando Klein introduziu o tema sobre o Sistema de Melhora da Qualidade Educativa, o qual já existe em 12 países e em 2014 passou a ser desenvolvido no Brasil. A Sra. Cleide Lugarini, membro da equipe de Educação e Promoção Social apresentou o SMQE como um conjunto de elementos organizados e interligados, com a finalidade de gerar, a partir de uma reflexão sobre a ação, uma cultura permanente de melhora para a

Genes
R
fin

Fundação Fé e Alegria do Brasil - CNPJ nº 46.260.411/0001-36 www.fea.org.br
 R. Assungui, 626 - Vila Gumercindo - São Paulo - S.P. - CEP. 04131-001 Telefone / Fax: (11) 5080-5800 / e-mail: fea@uol.com.br
 Membro da UNESCO e LINCEP - STATUS ROSTER ECOSOC - ONU - CNAS Nº 23.002.000.85364-6
 Certificado de Fins Filantrópicos - Processo nº 28.998.022255/94-77 - Resolução 107/96 - 27/06/1998
 Unidade Pública Federal nº 8.459/88-14 - Unidade Pública Estadual - DECR. 37.628/83 - Unidade Pública Municipal - S.P. DECR. 33.094/93

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 95.974-8
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro das Antas - São Paulo/SP - CEP 08050-008 - www.azevedobastos.net.br - Tel. (031) 3244-9304 - Fax: (031) 3244-5486

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do documento apresentado neste ato.

P. Nascimento Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACB79061
 Confirmação do ato em



Fé e Alegria

Movimento de Educação Popular Integral e Promoção Social



tomada de decisões sobre a qualidade dos processos nos Centros Educativos de Fé e Alegria. O sistema contemplará quatro fases: avaliação, reflexão, planejamento, implementação e sistematização, as quais norteiam quatro pilares de atuação: gestão diretiva, ensino aprendizagem, cidadania e relação com a comunidade. Iniciando o cronograma geral do SMQE que se estende até Janeiro de 2016, de 10 a 14 de novembro de 2014 aconteceu no Espaço Anhangüera, o Encontro Nacional de Sensibilização do SMQE com Coordenadores Executivos Regionais e representantes de todos os Centros Educativos. Os conselheiros ressaltam que pode haver interlocução entre a Rede de Educação Jesuíta e Fé e Alegria, pois a melhora da qualidade também está sendo implementada nos colégios.

4) Homologação dos atos da Diretoria; 4.1) Alteração do endereço da Filial do Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 46.250.411/0004-89; O Conselho Curador aprovou a alteração de endereço da Rua Bambina, 115- Bairro Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22210-030 para Rua Padre Elías Gorayeb, 15 - Sala 606 - Bairro Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20520-140. **4.2) Alteração do endereço da Filial de São Paulo - SP - CNPJ: 46.250.411/0005-60;** O Conselho Curador aprovou a alteração de endereço da Rua Mairinque, 231 - Bairro Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP: 04037-020 para Avenida Thomas Edison, 192 CJ - 1, Bairro Barra Funda - São Paulo - SP - CEP: 01140-000. **4.3) Alteração do endereço da Filial de João Pessoa - PB - CNPJ: 46.250.411/0024-22;** O Conselho Curador aprovou a alteração de endereço da Rua Maestro Osvaldo Evaristo Costa, 415 Bairro dos Estados, CEP: 58030-218 para Rua Visconde de Ouro Preto, 505, Alto do Céu, CEP: 58027-641. **4.4) Inclusão de atividade econômica secundária - CNPJ 46.250.411/0001-36** O Conselho Curador aprovou a inclusão de atividade econômica secundária código 87.30-1-01 - Orfanatos. **4.5) Alteração da atividade econômica principal - CNPJ - 46.250.411/0006-40.** O Conselho Curador aprovou a alteração da atividade econômica principal de código 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente para 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento. **4.6) Inclusão de atividades econômicas secundárias - CNPJ: 46.250.411/0006-40.** O Conselho Curador aprovou a inclusão das seguintes atividades econômicas secundárias: 85.11-2-00 - Educação Infantil - Creche, 85.12-1-00 - Educação Infantil - Pré Escola, 85.13-9-00 - Ensino Fundamental, 85.20-1-00 - Ensino Médio, 94.93-6-00 - Atividades de Organizações Associativas ligadas à Cultura e à Arte, 87.30-1-02 - Albergues Assistenciais, 87.30-1-01 - Orfanatos, 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta. **4.7) Alteração do Contabilista da Fundação Fé e Alegria Brasil;** O Conselho Curador aprovou a alteração do Contabilista responsável pela Fundação Fé e Alegria Brasil, do Sr. Felipe Ulisses Brito para o Sr. Edson Luiz, CRC SP 181147/O-2, CPF 057.242.638-07, residente e domiciliado à Estrada M' Boi Mirim, 820, Bloco 7, Vila Morse, a partir de 23/10/2014; **5) Nomeação de novo membro do Conselho Fiscal - até 2016, em substituição ao Pe. Marco Antonio de Oliveira Santos, SJ.** Pe. Álvaro reforçou de acordo ao Estatuto de Fé e Alegria que para compor o Conselho Fiscal, como membro efetivo, deverá ser um jesuíta dotado de conhecimento técnico. Os conselheiros indicaram o Irmão Erick Souto Viana que atualmente reside em Salvador / BA. Sendo assim, o presidente do Conselho Curador, Pe. João Claudio Rhoden encaminhará o contato apresentando a indicação. **6) Informes e outros. 6.1)** Pe. Álvaro apresentou a agenda da Direção Nacional desde Abril até Janeiro de 2015. **6.2)** Os conselheiros solicitaram esclarecimentos quanto ao plano de expansão de Fé e Alegria e, conforme enfatizou o Sr. Fábio do Prado, recomendaram a elaboração de uma política com referenciais estratégicos de avanço integrando os temas comunicação, captação de recursos e sustentabilidade com papéis e responsabilidades claros e definidos para que a tomada de decisão seja eficiente. **6.3)** Pe. Álvaro informa que um escritório de cooperação internacional está em fase de implantação, baseado em uma solicitação da Federação Internacional de Fé e Alegria e com recursos aportados pela iniciativa privada para planejar, desenvolver e executar um plano de captação de recursos internacionais. A estrutura será por meio da constituição de uma Associação, a qual será conduzida por Consultoria Jurídica contratada. Os

X

S. Gaus

Assessoria do Presidente

Fundação Fé e Alegria do Brasil - CNPJ nº 46.250.411/0001-36
 R. Assunção, 626 - Vila Gumerindo - São Paulo - S.P. - CEP. 04131 - 001 Telefone / Fax: (11) 5060-5800 / e-mail: fealegria@uol.com.br
 Membro da UNESCO e UNICEF - STATUS ROSTER ECOSOC - ONU - CNAS Nº 23.002.000.653/94-5
 Certificado de Fins Filantrópicos - Processo nº 28.996.022255/94-77 - Resolução 107/98 - 27.06.1999
 Utilidade Pública Federal nº 8.459/88-14 - Utilidade Pública Estadual - DECR. 37.828/93 - Utilidade Pública Municipal - S.P. DECR. 33.094/93

www.fealegria.org.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05.879-4
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 146 - Bairro dos Estados - São Paulo - SP - CEP 01309-900 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (011) 3184-9400 - Fax: (011) 3184-4444

Autentico a presente cópia, reproducao fiel do documento apresentado neste ato.

Registro Nascimento Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACB7906-4-1114
 Assinatura Confirma os dados do ato em: brasil.fundaj.gov.br



Fé e Alegria

Movimento de Educação Popular Integral e Promoção Social

Oficial do Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
RECOPFILME Nº 685279/2015

conselheiros recomendaram que o tema fosse levado ao conhecimento do Administrador Provincial do Brasil. 6.4) Pe. Pedro Rubens sugeriu que Fé e Alegria aproveite o potencial das Universidades parceiras para certificar os cursos de capacitação buscando agregar valor acadêmico e contribuindo para o desenvolvimento e empregabilidade dos capacitados. 6.5) Pe. Carlos James traz à baila a reflexão que perpassa pelo discernimento no que tange à sociedade que queremos, a missão que temos e os valores que praticamos. Isto posto, os conselheiros recomendaram que Fé e Alegria solicite a agenda na pauta nos fóruns dos Superiores de Plataforma, Conselhos da Missão e/ou Conselho de Superiores para que seja realizada uma apresentação institucional da Fundação à Companhia de Jesus pelos membros do Conselho Curador, tendo em vista a presença apostólica de Fé e Alegria perante o governo da nova Província Brasil. 6.6) O conselheiro Sr. Silvio Piza reiterou o pedido de visitação ao Centro Social Leão XIII no tocante à uma possível parceria. A visita será agendada e Pe. Álvaro conhecerá a obra. 7) **Agenda do Conselho para o ano de 2015;** As reuniões do Conselho Curador em 2015 serão realizadas na Sede Nacional em São Paulo nos dias 10/04/2015 e 03/12/2015, das 10h00 às 18h00. Nada mais havendo tratar, o Presidente agradeceu a todos e encerrou a reunião de qual se lavrou a presente ata assinada por todos os conselheiros presentes.



De acordo:



Alvaro Augusto N. Pereira
Pe. Alvaro Augusto Negromonte Pereira, SJ.

Pe. Carlos James dos Santos
Pe. Carlos James dos Santos, SJ.

João Claudio Rhoden
Pe. João Claudio Rhoden, SJ.

Sônia Maria Vasconcelos Magalhães
Sônia Maria Vasconcelos Magalhães

Pedro Rubens Ferreira de Oliveira
Pe. Pedro Rubens Ferreira de Oliveira, SJ.

Fábio do Prado
Fábio do Prado

Silvio Calazans de Toledo Piza
Silvio Calazans de Toledo Piza

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÕES
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 128, IX, da
Constituição Federal, nos artigos 95 e seguintes do Código Civil
e no artigo 28, do cap. XXI das Normas Gerais de Corregedoria
Geral de Justiça do Estado de São Paulo.
São Paulo, 06 MAR. 2015

AIRTON GRAZZIOLI
Promotor de Justiça Cível e Fundações
CURADOR DE FUNDAÇÕES

Fundação Fé e Alegria do Brasil - CNPJ nº 46.250.411/0001-38
R. Assunção, 826 - Vila Guimercindo - São Paulo - S.P. - CEP. 04131 - 001 Telefone / Fax: (11) 5060-5800 / e-mail: fealegria@uij.com.br
Membro de UNESCO e UNICEF - STATUS ROSTER ECOSOC - ONU - CNAS Nº 23.002.000.853/84-5
Certificado de Fins Filantrópicos - Processo nº 28.998.022255/04-77 - Resolução 107/98 - 27.08.1998
Utilidade Pública Federal nº 8.459/88-14 - Utilidade Pública Estadual - DECR. 37.828/93 - Utilidade Pública Municipal - S.P. DECR. 33.094/93

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1541 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53001-000 - www.azevedobastos.pb.gov.br - Tel: (81) 3244-3461 - Fax: (81) 3244-3484

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do documento apresentado neste ato.
Rc. nº 0 Nascimento Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACB79079- J
Assinatura Confira os dados do ato em:
F.º: 1049201 - RSP-PR <https://scolodigital.timb.gov.br>



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 614/15
Em 19/11 /2015
[Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 24/11 /2015
[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, _____ / _____ /2015.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 26/11 /2015
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em _____ / _____ / 2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia _____ / _____ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em _____ / _____ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Def. Jovis Campos
Em 5/12 /2015
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia _____ / _____ /2015
Parecer _____
Em _____ / _____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em _____ / _____ / 2015.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em _____ / _____ / 2015.



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei 614/2015**

Autoria: **Deputado Emano Santos**

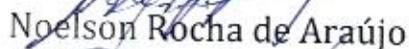
Ementa: **Reconhece de utilidade pública a Fundação Fé e Alegria do Brasil, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.**

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 19 de Novembro de 2015.



Willamy Bergue Figueredo de Melo
Assistente Legislativo



Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



Francisco De Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 614/2015**

Autoria: **Dep. Emano Santos**

Ementa: **Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Fé e alegria do Brasil, localizada no Município de João pessoa, neste Estado.**

Certifico para os devidos fins, em atenção ao art. 139, § 1º, do Regimento Interno, a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.095, na página 16, datado de 25 de novembro de 2015.

João Pessoa, 25 de novembro de 2015.

Joyce Karla de Araújo Carvalho
Joyce Karla de Araújo Carvalho

Assistente Legislativo

De acordo,

Noelson Rocha de Araújo
Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

Francisco de Assis Araújo
Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



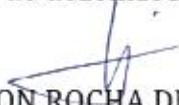
D E S P A C H O

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, "*ad referendum*" do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos para à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 1º de dezembro de 2015.


WASHINGTON ROCHA DE AQUINO
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 614/2015

Reconhece de Utilidade Pública a
Fundação Fé e Alegria do Brasil
localizada no Município de João
Pessoa, neste Estado.

AUTOR : Dep. EMANO SANTOS

RELATOR : DEP. JEOVÁ CAMPOS

PARECER Nº 598/2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 614/2015**, de autoria do nobre Deputado Emano Santos que Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Fé e Alegria do Brasil, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 614/2015** na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 06 de abril de 2016.


Dep. **JEOVA CAMPOS**
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 614/2015** nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de abril de 2016.


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 12/04/16

DEP. TOVAR CORREIA LIMA

Membro


DEP. BRANCO MENDES

Membro


DEP. JEOVA CAMPOS

Membro


DEP. OLENKA MARANHÃO

Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO

Membro


DEP. CAMILA TOSCANO

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE CONTROLE URBANO



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número do Alvará 2015/000844	Via 1ª	Número do Processo 2015/086518	Validade Indeterminada
Concedido a: FUNDAÇÃO FE E ALEGRIA DO BRASIL			
CNPJ/CPF 46.250.411/0024-22	Inscrição Municipal 128191-7		Data da Inscrição 13/08/2015
Logradouro RUA VISC OURO PRETO			
Número(s) 505	Bloco(s)	Sala(s)	
Complemento			
Bairro ALTO DO CEU		CEP 58.027-641	

Atividade Econômica Principal

Código	Descrição
8800600	Serviços de assistência social sem alojamento

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)

Código	Descrição
8511200	Educação infantil - creche
8512100	Educação infantil - pré-escola
8513900	Ensino fundamental
8520100	Ensino médio
8730102	Albergues assistenciais
9493600	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

AUTORIZAÇÃO

Data 21/08/2015 11:30:20	Responsável Sandra Mafaelle Varela Negreiros Chefe de Seção de Análise e Informações Mat.: 01.0311-2 SEPLAN / PMJP
-----------------------------	--

IMPORTANTE:

Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de 17 de agosto de 1995 (Código de Posturas).
 A autorização apenas permanecerá enquanto o licenciado satisfizer as exigências legais.
 A autenticidade deste alvará pode ser verificada através do site joapessoa.pb.gov.br

CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 66.876-0
 Rua Presidente Epitácio Pessoa, 1142 - Bairro dos Estúdios - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.cartorioazvedobastos.net.br - Tel: (33) 3294-5404 - Fax: (33) 3244-5404

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do documento apresentado neste ato.

Ricardo Nascimento
 Ajuquerque
 TCI: 1089201 - SSP-PB
 Escrevente Autorizado

Belo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACH927/E-L-1001
 Confira os dados do ato em:
<https://notodigital.tjpb.jus.br>
 Valor do Ato: R\$ 2.3329/10/2015



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 323/2016

João Pessoa, 18 de abril de 2016.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 614/2015, do Deputado Estadual Emano Santos que “Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Fé e Alegria do Brasil, localizada no Município de João Pessoa”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 323/2016
PROJETO DE LEI Nº 614/2015
AUTORIA: DEPUTADO ERMANO SANTOS

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Fé e Alegria do Brasil, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação Fé e Alegria, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 18 de abril de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 323/2016
PROJETO DE LEI Nº 614/2015
AUTORIA: DEPUTADO EMANO SANTOS

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Fé e Alegria do Brasil, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 20 / 04 / 16
Nome: baudiano

A Casa Civil em 20 / 04 / 2016
Prazo Constitucional: 12 / 05 / 2016
Lei nº: 10-686, 29/04/16
Data: 30/04/2016



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 614/2015

AUTORIA: DEPUTADO EMANO SANTOS

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Fé e Alegria do Brasil, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

Certifico que teve sua finalização com 47(quarenta e sete) páginas, transformada na Lei nº 10.686 de 29/04/2016, publicado no Diário Oficial de 30/04/2016.

João Pessoa, 03 de maio de 2016

Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo